



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3016 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	4
DIRETORIA JUDICIÁRIA	7
1ª CÂMARA CÍVEL	9
2ª CÂMARA CÍVEL	12
1ª CÂMARA CRIMINAL	13
2ª CÂMARA CRIMINAL	13
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	14
PRECATÓRIOS	15
2ª TURMA RECURSAL	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	16

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 314/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir desta data, **Dalcy Nunes Pereira**, do cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador**, lotado no Gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 315/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e o que dispõe a Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, o art. 40, § 1º, inciso I, § 3º e § 8º da Constituição Federal e o disposto no art. 75-A, inciso II, da Lei Nº 1.614, de 4 de outubro de 2005 e considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV 20112483001361, resolve

CONCEDER

a **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**, matrícula 26073, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, no Cargo de Escrivão Judicial,

Nível I, Classe "C" e Padrão 15, com proventos integrais, no valor de R\$ 12.882,02 (Doze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dois centavos) e reajuste paritário, **declarando a vacância do referido cargo.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 316/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e o que dispõe a Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, o art. 40, § 1º, inciso I, § 3º e § 8º da Constituição Federal e o disposto no art. 75-A, inciso II, da Lei Nº 1.614, de 4 de outubro de 2005 e considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV 20112483001321, resolve

CONCEDER

a **ROSE MARY NASCIMENTO BORGES**, matrícula 33470, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, no Cargo de Escrivão Judicial, Nível I, Classe "C" e Padrão 15, com proventos integrais, no valor de R\$ 12.882,02 (Doze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dois centavos) e reajuste paritário, **declarando a vacância do referido cargo.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

REFERÊNCIA: PA 43637 (11/0100223-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ/TO

REQUERENTE: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO TJ/TO

REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO

ASSUNTO: REPAROS NA COBERTURA E CONTROLE DE ACESSO NO HALL DE ENTRADA DO EDIFÍCIO DO TJ/TO

DECISÃO/2012

Acolhendo, como razão de decidir, o Despacho 325/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (fl. 556), bem assim o Parecer 141/2012, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (fls. 552/555), APLICO à empresa IHF – CONSTRUTORA LTDA, por descumprimento parcial das obrigações constantes do Contrato 286/2011, com fundamento nos arts. 78 e 87 da Lei 8.666/93, no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nas Cláusulas Nona e Décima do instrumento contratual, as seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato 286/2011;
- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça pelo prazo de 2 (dois) anos; e
- rescisão do Contrato 286/2011.

Na oportunidade, AUTORIZO o cancelamento do saldo do empenho respectivo.

Publique-se.

Após, à DIADM, para encaminhar cópia do despacho à Contratada e providências quanto à efetivação da penalidade aplicada.

Por fim, à DIFIN, para cancelamento do saldo empenhado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 11 de dezembro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Edital

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 2013/1 DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital /2012 do Processo Seletivo 2013/1 para inscrição de servidores e magistrados interessados em matricular seus filhos ou netos no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 3011, 05 de dezembro de 2012, torna pública a homologação deste certame, declarando deferidas as seguintes inscrições.

24 (Vinte e quatro) vagas no turno matutino, assim distribuídas:

Turmas	Nº de Vagas	Vagas para Servidor	Vagas para Magistrados
Maternal I: Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2013.	15	12 - Júlio César Pereira - Diógenes Miranda Teixeira - Jaqueline dos Santos Costa - Wagner William Voltolini - Diego Botelho Azevedo - Anderson da Silva Rodrigues Júnior - Taynã Nunes Quixabeira - Orion Milhomem Ribeiro - André Ricardo de Ávila Janjopi - Rosana Araujo dos Santos	03 - Daniel de Oliveira Negry
Maternal II: Crianças de 3 a 3 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2013.	02	01 - Hamilton Aguiar do Carmo	01
2º Período da Educação Infantil: Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2013.	07	06 - Geanderson Noronha de Sousa	01

26 (Vinte e seis) vagas no turno vespertino, assim distribuídas:

Turmas	Nº de Vagas	Vagas para Servidor	Vagas para Magistrados
Maternal I: Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2013.	14	11 - Lorena da Cruz Neves Pimenta - Abel Lucian Schneider - Ednan Oliveira Cavalcante - Mário Sérgio Melo Xavier - Silvana Carvalho de Castro Pires - Fernando Américo da Silva Brito - Vera Vilda Vieira de Sousa - Telma Dias Correia Barros - Juliana Ferreira Pinto Ribeiro - Tatiara Rodrigues Lopes - Maria Vera de Lima Nogueira	03 - Ana Paula Araújo Toríbio - José de Moura Filho
Maternal II: Crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2013.	04	03 - Alice Carla de Sousa Setubal - Cecile Miranda Monreal Porto	01

		- José Xavier da Silva	
1º Período da Educação Infantil: Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2013.	08	06 - Adryanne Rosa Santos da Costa Pires - Sharinna Pereira Sobrinho - Danillo Lustosa Wanderley	02

Os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, acima nominados, poderão realizar a matrícula de seus filhos (as) ou netos (as) no Centro de Educação Infantil (CEI) Nicolas Quagliariello Vêncio, na Quadra 205 Sul, Alameda 15, APM 34, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, de 13 a 18 de dezembro, das 8h às 18h.

Os documentos necessários para realização da matrícula são:

- 1 Cópia do Cartão de Vacinação da criança;
- 2 (duas) fotos 3/4 da criança;
- 1 Cópia do comprovante de residência;
- 1 Cópia dos documentos dos pais e Servidor responsável.

A matrícula deverá ser assinada pelo (a) servidor (a).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA 896/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão composta por três servidores, a saber: Rafael Giordano Gonçalves Brito, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula 352918, Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de manutenção e suporte, matrícula 292635 e Mário Sérgio Melo Xavier, Chefe de Divisão de Patrimônio, matrícula 254547, para, sob a presidência do primeiro, promoverem o recebimento provisório de *softwares* e equipamentos de informática doados pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º. Fica designado o servidor Mário Sérgio Melo Xavier como substituto do Presidente na eventual ausência deste.

§ 2º. Ficam designados os servidores Aurécio Barbosa Feitosa, matrícula 252945, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Hudson Lucas Rodrigues, matrícula 352407, Técnico Judiciário de 2ª Instância e Everton Pereira da Silva, matrícula 161949, Chefe de Serviço.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 2722/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 3456/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 177045**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 07 a 08/12/2012, com a finalidade de acompanhar audiência na Corregedoria Geral de Justiça, em razão de sua convocação.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 243,60 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2723/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3457/2012, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custódio Vencio Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, e ao servidor **Moadir Sodrê dos Santos, Motorista Comissionado, Matrícula 352063**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Wanderlândia, Filadélfia e Goiatins-TO, no período de 11 a 13/12/2012, com a finalidade de realizar visita nas unidades prisionais das Comarcas citadas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2724/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3458/2012, resolve conceder aos servidores **Jesimar Costa Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Instância - S912, Matrícula 208359**, e **Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia-TO, no dia 11/12/2012, com a finalidade de avaliar imóvel para aluguel pelo Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2725/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3461/2012, resolve conceder ao servidor **Mauricio Mathias de Pinho, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 118360**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Cristalândia-TO, no dia 11/12/2012, com a finalidade de entrega de materiais de expediente (Almoxarifado).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2726/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3464/2012, resolve conceder ao servidor **Ranielio Lopes Lima, Motorista da Presidência - Daj1, Matrícula 352347**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 11 a 12/12/2012, com a finalidade de conduzir magistrada à referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2727/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3466/2012, resolve conceder à Magistrada **Silvana Maria Parfieniuk, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 35170**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 12 a 13/12/2012, com a finalidade de participação da XIV Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, por indicação da Corregedora-Geral da Justiça, conforme SEI nº 12.0.000153874-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2728/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3467/2012, resolve conceder ao servidor **Publio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Tocantínia-TO, no período de 02 a 04/12/2012, com a finalidade de participação no mutirão do Projeto Cidadania para erradicação do sub-registro civil entre indígenas do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2729/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3386/2012, resolve conceder ao servidor **Francisco Erasmo Batista, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352405**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Goiânia-GO, no período de 16 a 20/12/2012, com a finalidade de visita técnica a empresa MAKRO VÍDEO, para realização de atividades de aperfeiçoamento e capacitação dos recursos tecnológicos disponíveis para edição de vídeos, com os programas MC PRO, 3D MAX ESTÚDIO E FINALCUT PROX, conforme SEI nº 12.0.000152749-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2730/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3469/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 12/11/2012, com a finalidade de participar das reuniões do GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tocantins), que acontecem toda 2ª segunda-feira de cada mês, na sede da CGJUS.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 158,69 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2731/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3470/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 10/12/2012, com a finalidade de participar das reuniões do GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tocantins), que acontecem toda 2ª segunda-feira de cada mês, na sede da CGJUS.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 158,69 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2732/2012DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3471/2012, resolve conceder ao Magistrado **Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 158,69 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em razão do seu deslocamento em veículo próprio à Palmas-TO, em objeto de serviço, para seguir viagem em veículo do TJ/TO, com a finalidade de realizar a inspeção carcerária nos estabelecimentos penais das Comarcas de Tocantinópolis, Axixá, Itaguatins, Augustinópolis, Araguatins, Ananás e Xambioá.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1693 (11/0094156-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13943/10 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AUTOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: DAVI RODRIGUES DE ABREU – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO TOCANTINS
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO TO2583, RENATO DUARTE BEZERRA TO4296 E MAURICIO CORDENONZI TO2223B
RELATOR: Desembargador RONALDO EURIPEDES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003993-56.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1691 (11/0093730-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: DENPUNCIA AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 887/08 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AUTOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU(S): VALTENIS LINO DA SILVA
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI TO2223B E ROGERIO GOMES COELHO TO4155
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003992-71.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 11 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1699 (11/0096041-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 022.09 - GEOCO
AUTOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU(S): GUILHERME GONÇALVES LESSA, MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GERALDINA MARIA DE SANTANA, JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS, ANTONIO MARIA DE CASTRO, JANAINA BRUM E ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO BA15664, SAULO DE ALMEIDA FREIRE TO164A, RUBENS DARIO LIMA CAMARA TO2807 e CORIOLANO SANTOS MARINHO TO10B
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003991-86.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 11 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1714 (11/0097751-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3966/2010 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
T.PENAL: ARTIGO 89, CAPUT, DA LEI Nº 8666/93, C/C ARTS. 29 E 71, CAPUT AMBOS DO CÓDIGO PENAL
AUTOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU(S): RAIMUNDO FAUSTO AZEVEDO, MANOEL CORRÊA DE ARAÚJO NETO, KLEITON CORREA DE SOUZA E BELCHIOR DUARTE CINTRA
DEFEN.PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA, LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE, ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA E ESTELLAMARIS POSTAL
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde

tramitarão exclusivamente sob o nº **5003989-19.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 11 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 2400 (01/0022229-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ZOLEIDE DE SOUSA SOARES, LUCÉLIA APARECIDA DE ÁVILA, ZILDA GOMES DE GOUVEIA PEREIRA, IRANILDE COSTA DO AMARAL, MARIA LUZIMAR ALVES CORTEZ, FRANCISQUINHA LARANJEIRA CARVALHO, MARIA DINOAN SOARES VIANA.

ADVOGADO(S): GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA TO2121, RICARDO AYRES DE CARVALHO TO2280 E DANIEL DOS SANTOS BORGES TO2238.

IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000002-24.2001.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 11 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO: AP-12507/10

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 63415-6/07 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ- TO.

APELANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTROS.

APELADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TESE VIÁVEL. IMPROCEDÊNCIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO. IMPUGNAÇÃO AO ORÇAMENTO. JUROS. CORREÇÃO. HONORÁRIOS. 1. Sendo juridicamente possível e viável a tese recursal, improcede a pretensão de que seja reconhecida litigância de má-fé no apelo. 2. Ausente qualquer prova em contrário não pode ser tida como supervalorizada a condenação sobre o valor do menor orçamento apresentado pelo interessado, para o conserto de veículo avariado por culpa do apelante. 3. Se o fato gerador da condenação ocorreu antes da vigência do novo Código Civil, os juros de mora devem incidir à taxa de 0,5% ao mês (art. 1.062 do CC/1916) até a entrada em vigor da lei modificadora, quando deverão ser calculados à taxa de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002). 4. O termo inicial da correção monetária, que não representa acréscimo, mas mera recomposição do valor real da moeda, deve contar do desembolso para fazer frente aos reparos, ou seja, da apuração do dano. 5. A limitação de verba honorária contida no parágrafo primeiro do art. 11 da Lei n.º 1.060/50 encontra-se revogada desde a edição do Código de Processo Civil (REsp. 140.560/SP, 109.470/PR, 76.782/SP, 36.538/SP, 28.662/SP). 6. Uma vez considerado o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, é adequada a fixação de sua remuneração sucumbencial em 20% (vinte por cento), conforme preceitua o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. 7. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do RECURSO DE APELAÇÃO e no mérito DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para determinar que os juros de mora dos danos materiais devem ser contados a partir da citação na base de 0,5% ao mês (art. 1.062 do CC/1916) até a entrada em vigor do novo Código Civil, de modo que, a partir daí deverá ser calculado à taxa de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002), até o termo "a quo" do período apurado. No mais, intocável a sentença. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Julgado na 46ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05.12.2012.

APELAÇÃO: AP-13085/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2248/04 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

1º APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A.

ADVOGADOS: JULIO CESAR MEDEIROS COSTA E OUTROS.

1º APELADA: CREUZA DOS REIS BATISTA E OUTROS.

ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTRO.

2º APELANTE: CREUZA DOS REIS BATISTA E OUTROS.

ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTRO.

2º APELADO: BANCO ITAÚ - S/A.

ADVOGADO: JULIO CESAR MEDEIROS COSTA E OUTROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. PARÂMETROS PROPOSTOS. IMPOSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR. DANOS MORAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPESAS. HONORÁRIOS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Se o valor referente à venda de imóvel é depositado integralmente no banco e este retém ilegalmente a cifra correspondente, não há qualquer vinculação do ato ilegal com eventual valorização futura do imóvel vendido. 2. É defeso ao juiz utilizar-se, com base em impressões empíricas e desprovidas de base legal, de índices de remuneração baseados em operações financeiras que nunca foram realizadas, para determinar parâmetros de atualização de valores. 3. A indenização suplementar necessita claramente, além de provocação da parte, da prova de que os juros de mora não cobrem o prejuízo total arcado pelos pleiteantes. 4. O dano moral deve ser comprovado, sendo que a simples negativa de restituição de valor retido não pode por si só demonstrar a existência do dever de reparar a conduta moralmente danosa. 5. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas entre eles as despesas, levando-se em consideração o percentual de êxito obtido. 6. Para a distribuição da verba honorária, além de também considerar a possibilidade de compensação, deve-se verificar o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. 7. Percentual de verba honorária reduzido. 8. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do RECURSO DE APELAÇÃO e no mérito DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos do recorrido para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, permanecendo, no mais, intocável a sentença. Suspendeu os ônus a cargo dos apelantes, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/1950. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Julgado na 46ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05.12.2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.936

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBRAGOS À EXECUÇÃO nº 106853-5/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

APELADO: ALMEIDA E FRANÇA LTDA

DEFEN. PÚB.: FABIANA R. GONÇALVES

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE *JUS POSTULANDI*: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE *JUS POSTULANDI* DA DEFENSORIA PÚBLICA NOMEADA COMO CURADOR ESPECIAL. NÃO ACOLHIMENTO. 1 – Tem a Defensoria Pública capacidade postulatória na defesa de pessoa jurídica de direito privado, em que é desconhecido o patrimônio de seus sócios, se o faz no exercício do *munus* de Curador Especial nomeado ao revel citado por edital. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE GARANTIA DE JUÍZO: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE SEGURANÇA DO JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. DEFENSORIA PÚBLICA. DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA DO JUÍZO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.110.548/PB, na sistemática dos recursos repetitivos - art. 543-C do CPC -, firmou o entendimento de ser dispensado o curador especial de oferecer garantia ao juízo para opor embargos à execução. 2. O dever de embargar a execução não pode ser obstado pela ausência de garantia do juízo, uma vez que o curador especial exerce o *munus* público, e dele não se pode exigir que coloque seus bens à disposição do juízo ou faça o depósito do valor executado. 3. Preliminar conhecida e rejeitada. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CURADOR ESPECIAL DESIGNADO. PRAZO IMPRÓPRIO PARA RECORRER. 1. Mesmo extrapolado o prazo, para interposição dos embargos à execução por curador especial designado, estes devem ser aceitos, pelo simples fato do embargante não poder sofrer os efeitos negativos decorrentes da inércia do defensor dativo. **MÉRITO:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. 1. Restando claro que o lapso temporal que separa a sentença e a constituição do débito tributário, registra período maior do que o quinquênio previsto em lei,

sem que tenha havido citação válida, há que se reconhecer a prescrição, mormente porque não se pode atribuir exclusivamente ao Judiciário a demora registrada. 2. Recurso improvido.

ACORDÃO:Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEIXOU DE DAR PROVIMENTO AO APELO, ante a perda da pretensão executiva pela ocorrência da prescrição do crédito tributário apontado nos autos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A 2ª Turma Julgadora, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou as preliminares arguidas. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Julgado na 46ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05.12.2012.

APELAÇÃO:AP-9194/09

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 2007.0006.8757-8/0 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO.

APELANTE:VICTOR PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO:CARLOS FRANCISCO XAVIER.

APELADO:BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG.

ADVOGADOS:CARLOS ALBERTO G. FERRO SILVA E OUTRO.

LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO : CIY FARNEY JOSÉ GONÇALVES CAETANO.

ADVOGADO:LUCIANA COELHO DE ALMEIDA.

RELATORA:JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – PRAÇA – ASSINATURA NO AUTO DE ARREMATÇÃO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - MERA IRREGULARIDADE – ARREMATÇÃO POR PREÇO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO - PREÇO VIL – INOCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Não obstante a necessidade de assinatura do juiz e do serventário no auto de arrematação, trata-se de formalidade sanável a qualquer momento, não havendo nulidade em sua ausência, desde que não decorra prejuízo à parte. 2 – O direito brasileiro não conceitua o que vem a ser preço vil, devendo ser analisado o caso concreto, considerando o valor e a natureza do bem, de modo que deve ser mantida a arrematação de imóvel em segunda hasta pública, na quantia equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da avaliação, se na primeira não houve interessado. 3 – Apelo improvido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do recurso interposto, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Julgado na 46ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05.12.2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.782

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0003.7165-1/0 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

APELANTE:BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

ADVOGADOS:MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA E OUTROS.

APELADO:ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA.

ADVOGADOS:FABIO WAZILEWSKI E OUTRO.

RELATORA:JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. ENDOSSO-MANDATO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DANO MORAL CARACTERIZADO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO SATISFATORIAMENTE ARBITRADO. SENTENÇA MANTIDA. 1 – Se instituição bancária foi a responsável pela apresentação do título bancário a protesto em Cartório, possui legitimidade passiva para figurar na lide. 2 - Demonstrados os requisitos necessários para a responsabilização do apelante pela prática de ato ilícito (o ato; o dano; o nexo de causalidade entre o ato e o dano; a culpa do agente causador do dano), surge o seu dever de indenizar, consoante disposição do art. 927 do Código Civil. 3 – *Quantum* indenizatório corretamente arbitrado, se o magistrado sentenciante ao fixá-lo levou em conta critérios como a situação econômica dos envolvidos na lide, intensidade do sofrimento, gravidade, repercussão da lesão, as circunstâncias que envolveram o dano, bem como as peculiaridades do caso.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e AGENOR ALEXANDRE. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça

esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Julgado na 46ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05.12.2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 13689 (11/0095004-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 16067-0/05 – DA 2ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO

APELANTE: TIZIANO CALASTRI

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: AGRIPINA MOREIRA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. LUIZ GADOTTI

REVISOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

REVISOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. ACIDENTE EM RODOVIA ESTADUAL. ATROPELAMENTO DE ANIMAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. CULPA POR OMISSÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL. DEVER DE INDENIZAR. A responsabilidade do Estado por danos causados é objetiva, ensejando assim o dever de indenizar a vítima, salvo se comprovada a culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou de força maior (excludentes da responsabilidade civil). Inexistindo excludente da responsabilidade civil, cabe ao Estado, juntamente com o proprietário do animal, indenizar a vítima de acidente de trânsito com animal em rodovia estadual pelos danos sofridos, pois comprovada a culpa por omissão (ausência de conservação e de fiscalização das rodovias estaduais), o dano e o nexo de causalidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13689/11, figurando como Apelante TIZIANO CALASTRI e como Apelados ESTADO DO TOCANTINS e ALBERTINO PEREIRA SANTIAGO. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, deu provimento ao recurso, por se aplicar a responsabilidade objetiva do Estado ao presente caso, nos termos do voto oral divergente do Exmo. Sr. GILSON COELHO VALADARES – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor), lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanhou a divergência o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal. Voto vencido do Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Relator) que negou provimento ao recurso, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas –TO, 28 de novembro de 2012.

APELAÇÃO – AP - 12061/2010.

PROCESSO: 10/0089289-9.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 18420-9-0/06- 1ª VARA CÍVEL.

1º APELANTE: ZÊNIS DE AQUINO DIAS, advogando em causa própria.

2º APELANTE: CÉLIO ALVES DE MOURA

ADVOGADA: Drª. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS.

APELADO: MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES.

ADVOGADOS: Drs. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA.

RELATOR: Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI).

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. NOTA DE REPÚDIO EXPEDIDA POR SUBSEÇÃO DA OAB, CONTRA MAGISTRADO, POR DELIBERAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS PRESENTES NA RESPECTIVA SESSÃO.-PROPOSITURA DE AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, EM DESFAVOR, TÃO SOMENTE DE 05 (CINCO) ADVOGADOS. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO DA PEÇA PROPEDÉUTICA CONTRA 02 (DOIS) ADVOGADOS REMANESCENTES NO FEITO, TENDO EM VISTA COMPOSIÇÃO ENTRE OS DEMAIS RÉUS E O AUTOR. RECURSO APELATÓRIO POR AQUELES MANEJADO, COM PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* – RECONHECIMENTO DESTA PELO JUÍZO DO RECURSO – POSSIBILIDADE, AINDA QUE SEM PLEITO ESPECÍFICO, OU SEJA, *EX OFFICIO* – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DA APELAÇÃO, PARA, ACOLHENDO O PEDIDO ANTECEDENTE AO JULGAMENTO DE MÉRITO, EXTINGUIR O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12061/2010, figurando, como Apelantes, ZÊNIS DE AQUINO DIAS e CÉLIO ALVES DE MOURA, tendo, como Apelado, MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES. Sob a

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES, Revisor(em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Vogal. Presente à sessão, a Exma. Srª. Drª. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça+++ a. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5006883-31.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I E II DO CP.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO.

PACIENTE: ALESSANDRA STEFANY MELGACIO DE OLIVEIRA.

DEFENSORA PÚBLICA: Dra. CHÁLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO (ART. 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA. REVOGAÇÃO PRISÃO DOMICILIAR. DECRETAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA. AGUARDAR JULGAMENTO DE RECURSO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. I – Não comprovando a necessidade de se manter a prisão domiciliar em decorrência da prestação de cuidados especiais a serem prestados em favor de filho menor de 06 (seis) anos de idade, inexistente constrangimento ilegal a ser sanado pelo presente remédio heróico, vez que não preenchidos os requisitos declinados no artigo 318 do CPP. II – Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de que não há lógica em permitir que o réu que permanece durante toda a instrução preso, aguarde julgamento de eventual recurso apelatório em liberdade, sendo perfeitamente o caso dos presentes autos, pois a Paciente respondeu ergastulada durante toda instrução, tendo inclusive dado a luz no estabelecimento prisional, sendo convertida a prisão preventiva em domiciliar única e exclusivamente para prestação de cuidados especiais ao menor recém nascido, restando atualmente exaurida a necessidade, há que se manter a prisão preventiva, diante da comprovada presença dos requisitos autorizadores da custódia (art. 312 do CPP). III – Eventuais condições pessoais, por si sós, não possuem o condão de afastar a prisão cautelar, se presentes nos autos elementos aptos a demonstrarem a necessidade da custódia. IV – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou em definitivo a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Votaram com o Relator: Juiz Gilson Coêlho Valadares - Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça. Palmas-TO, 27 de novembro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002826-04.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.

TIPO PENAL : ART.333, CAPUT, C/C ART.61, II, b, TODOS DO CP ART.29, CAPUT DO CP.

PROMOTOR DE JUSTIÇA : DIEGO NARDO.

APELADOS : WILTON PEREIRA DE ANDRADE, IRINEU DE JESUS SOUZA, e FRANCISCO COSTA SANTOS.

ADVOGADO : NILTON PIRES DA SILVA.

PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPÇÃO ATIVA. OFERECIMENTO DE VALORES INDEVIDOS CONCOMITANTEMENTE COM O ATO DE APREENSÃO DE MERCADORIAS. CONDENAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Estando demonstrado nos autos que o oferecimento de valores por parte dos acusados se deu durante a realização dos atos de

apreensão das mercadorias de origem duvidosa e não posteriormente, o decreto condenatório é medida que se impõe. 2. Recurso Provido. ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Presidente em Substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 46ª Sessão Ordinária, ocorrida em 04.12.2012, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou por unanimidade em, conhecer do presente recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Exmo. Relator- Juiz Agenor Alexandre da Silva. Votaram acompanhando o voto do Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak-Revisora Juíza Célia Regina Régis – Vogal Representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 10 de Dezembro de 2012. Palmas, 11 de dezembro de 2012. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001806-75.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLMEIA/TO.
 TIPO PENAL : ART. 312, CAPUT C/C. 29 DO CP.
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADOS : SEBASTIÃO FONSECA DO CARMO,
 ROMEU DE BARCELOS FILHO e
 MARIA ROSA DE ARAÚJO.
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI.
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 302, CAPUT, C/C ART. 29, AMBOS DO CP. DECISÃO QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM FACE DA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA OU "VIRTUAL". PLEITO DE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, VIRTUAL OU ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 438 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO. 1 - A prescrição em perspectiva, tendo em conta a pena a ser aplicada no futuro, é questão já exaustivamente examinada e repelida com veemência pelo ordenamento jurídico pátrio. 2 – Nos termos da Súmula 438 do STJ, "é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal". 3 - Apelação provida, determinando-se o retorno dos autos ao juízo primevo para prolação de novo julgamento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, Presidente em substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 46ª Sessão Ordinária, do dia 04.12.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal acordou, POR UNANIMIDADE, em conhecer do recurso interposto, e, acompanhando o Ministério Público, nesta instância, DEU-LHE PROVIMENTO, determinando o retorno dos autos ao juízo primevo para prolação de novo julgamento, ante os fundamentos adrede alinhavados, nos termos do voto da Exma. Srª. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juizes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência momentânea do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas (TO), 06 de dezembro de 2012. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13110 (11/0092603-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 26526-2/09 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADOS : MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 E OUTROS
 RECORRIDOS : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS
 PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003990-04.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 12 de dezembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 8988 (09/0074941-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 2474/05 DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTES : JOAQUIM PINTO DE QUEIROZ E SUA ESPOSA CECI PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADOS : MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – **OAB/TO 504-B** E EMERSON DOS SANTOS COSTA – **OAB/TO 1895**
1º RECORRIDO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA – **OAB/TO 496** E OUTROS
2º RECORRIDO : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADOS : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – **OAB/SP 115.762** E OUTROS
3º RECORRIDO : IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A
ADVOGADOS : MAURO JOSÉ RIBAS – **OAB/TO 753-B**; GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL – **OAB/TO 3579-A** E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000047-47.2009.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 11 de dezembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Pauta

PAUTA Nº 005/2012

Será deliberado pelo **Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins**, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, na 5ª Reunião Extraordinária de Julgamento, **aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e doze (2012), terça-feira, a partir das 08:30 horas**, ou em reuniões posteriores, o seguinte feito:

FEITO A SER JULGADO:

1) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 5001869-66.2012.827.0000 (antigo PRECAT-1785/09)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3053/04 E EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1555/06

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE(S): MARIA APARECIDA SILVA AMORIM E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO (Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO – TJ/TO)

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: **MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0551/05

Referência: RI 0385/04

Agravante: Antônio Edimar Serpa Benício

Advogado: em causa própria

Agravado: Helvécio de Brito Maia Neto

Advogado: Dr. Alex Hennemann

Juiz Presidente: Marco Antônio Silva Castro

DECISÃO: “Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Palmas, 10 de dezembro de 2012.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0550/05

Referência: MS 0260/03

Agravante: Antônio Edimar Serpa Benício

Advogado: em causa própria

Agravado: Juiz do JECível da Região Central da Comarca de Palmas

Juiz Presidente: Marco Antônio Silva Castro

DECISÃO: "Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Palmas, 10 de dezembro de 2012."

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ATA**Autos n. 2010.0001.3780-2 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Alberly Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executados: JUAREZ SCHLEDER SCHMITZ e OUTROS

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

DESPACHO: "Conforme se verifica dos autos, os executados não apresentaram embargos a execução, apesar de devidamente intimados para tal mister, bem como da penhora e avaliação (fls. 234/235). Assim, intime-se a parte exequente para manifestar se pretende à adjudicação ou a alienação do bem penhorado por iniciativa particular e, caso não o faça, proceder-se-á hasta publica. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o requerido **JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, lavrador, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 5000753-67.2012.827.2702, que lhe move ZILDA BATISTA PIMENTEL NASCIMENTO; CITANDO-O de todos os termos da ação supra mencionada, para, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação à pretensão do(a) requerente, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial(Art. 297 e 319 do CPC). E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0006.3764-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Maria de Jesus Barros

Advogado: Dr. **Alexandre Augusto Forcinitti Valera** – OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar a requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, foi negado provimento à apelação da autora. Alvorada, 11 de dezembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0000.8397-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maristela Maria da Silva

Advogado: Dr. **Nelson Soubhia** – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar a requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu parcialmente provimento à apelação do requerido. Alvorada-TO, 11 de dezembro de 2012. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0003.1625-8 – RESTABELECIMENTO DE AUXILIO E/OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Raimundo Vieira de Matos

Advogado: Dr. **SILVANIA AMÉLIO MARQUES** – OAB/GO 31.741

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi agendado para o dia **13.03.13, às 08:30 horas**, para a realização do exame médico pericial, o com o médico perito Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho, devendo o requerente comparecer a Junta Médica no Tribunal de Justiça em Palmas-TO, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Alvorada-TO.

Autos nº 2012.0002.8628-6 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Antonio de Barros Alves

Advogado: **Dr. SILVANIA AMÉLIO MARQUES – OAB/GO 31.741**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi agendado para o dia **13.03.13, às 09:30 horas**, para a realização do exame médico pericial, o com o médico perito Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho, devendo o requerente comparecer a Junta Médica no Tribunal de Justiça em Palmas-TO, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Alvorada-TO.

Autos nº 2011.0011.1190-2 – ACIDENTARIA – PARA RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Cleber Rodrigues Soares

Advogado: **Dr. LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi agendado para o dia **13.03.13, às 09:00 horas**, para a realização do exame médico pericial, o com o médico perito Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho, devendo o requerente comparecer a Junta Médica no Tribunal de Justiça em Palmas-TO, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Alvorada-TO.

Autos n. 2011.0007.5829-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MANOEL DOS REIS PINTO DE SOUZA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha – OAB/GO 17.208

SENTENÇA: “(...) Bem de ver que, tendo o exeqüente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Alvorada, 07 de dezembro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2012.0003.4097-3 – CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Requerente: ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: AGENOR DOMINGOS PERIS

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

SENTENÇA: “(...) Bem de ver que, tendo o exeqüente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Alvorada, 07 de dezembro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2009.0001.0560-5 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Advogado: Dr. Raphael Brom – OAB/GO 21.501

Executado: CONSTRUTORA BETEL LTDA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Desta forma, caracterizado o seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 07 de dezembro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0003.8941-9 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA

Advogado: Dr. José Rafael Silvério – OAB/TO 2503

Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Advogado: Dr. Francisco O. Thompson Flores – OAB/TO 4601-A

SENTENÇA: “(...) Ademais, bem de ver que, tendo ocorrido a quitação do valor pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o

arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Alvorada, 07 de dezembro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2009.0013.1082-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: SELEGRAN PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA

Advogado: Dr. Marco Antonio de Almeida Prado Gazzetti – OAB/SP 113.573

Executado: MAGALI PICOLLI DE PAULA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para manifestar sobre a petição de folhas 81. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: Extinção e arquivamento. Após, conclusos. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos N. 2010.0008.3385-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: IMPACTO AGRICOLA LTDA

Advogado: Dr. Paulo Saint Martins de Oliveira – OAB/TO 1648

Executada: SANDRA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Esper Chiab Sallum – OAB/GO 14.082-A

DESPACHO: “Conforme postulado às folhas 103/104, suspendo o processo pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 791, inciso III, CPC. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Alvorada, 07 de dezembro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2009.0005.2502-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Executado: ATAUL CORREA GUIMARÃES

Advogado: Dr. Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de folhas 159, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Alvorada, 07 de dezembro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2010.0009.8435-1 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ESPOLIO DE SERGIO MARIANI e OUTROS

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado: INACIO DA SILVA

Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800

DESPACHO: “Conforme declaração de comprovante de renda juntada aos autos (fls. 187/198), o executado não possui bens passíveis de penhora. Desta forma, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento sem baixa, com fulcro no artigo 791, inciso III. **Prazo: 10 (dez) dias.** Alvorada, 07 de dezembro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

ANANÁS
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2012.0003.1872-2

Ação de Declaratória

Requerente: Ana Carolina Borges dos Reis

ADV: Renilson Rodrigues Castro OAB-TO- 2.956

INTIMAÇÃO o Advogado para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **15/01/2013 às 15h00min**

Autos de nº 2011.0006.2261-0

Ação de indenização por danos morais e materiais

Requerente: Rosa Cardoso Macedo

ADV: Wilson Leal de Freitas OAB-GO 16394

ADV: Renilson Rodrigues Castro OAB-TO- 2.956

INTIMAÇÃO dos Advogados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **20/03/2013 às 09h00min.**

Autos: nº 2010.0002.4363-7 /0

Ação: AÇÃO REIVINDICATORIA

REQUERENTE: LUIZ DA SILVA ROCHA

ADV: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO, dos Advogados para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **03/04/2013 às 14h00min.**

1ª Escrivania Criminal

DECISÃO

AUTOS Nº 5000341-36.2012.827.2703

Autos: Ação Penal

Acusados: Antonio Sousa de Araújo e outros

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Posto isto, acolhendo a manifestação Ministerial, DEFIRO o pedido de relaxamento da prisão dos acusados, devendo os mesmos ser colocado imediatamente em liberdade, salvo se, por outro motivo estiverem preso, o que deverá ser verificado pela autoridade carcerária no momento do cumprimento da ordem, devendo ainda os acusados assinar o termo de compromisso e indicar o seu correto endereço, bem como a sua eventuais alterações posteriores, bem como, comparecer a todos os atos do processo a que forem intimados, sob pena de revogação do benefício ora concedido. Serve a presente de alvará para todos os fins e efeitos de direito. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público, bem como, à Defensoria Pública Estadual e/ou Advogado (a) eventualmente constituído. Às providências, expedindo-se o necessário. P.R.I. Ananás-TO, 11 de dezembro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR os acusados ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO, brasileiro, casado, filho de Zélio Herculano de castro e Maria Onofra da Silva, residente na Rua 21 de Abril, nº 1945, Cachoeirinha/TO, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido e IDEVAN JOSÉ DE CASTRO, brasileiro, solteiro, filho de Maria José de Castro, residente na Rua 21 de Abril, s/nº, cachoeirinha-TO, com endereço incerto e não sabido da sentença de arquivamento dos autos dos acusados proferido nos autos de Inquérito Policial nº 630/06, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo “...Ante o exposto, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, da fundamentação supra e em consonância com o parecer do douto Representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Ananás/TO, 10 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza Titular desta Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 5000381-18.2012.827.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Juarez da Silva, sendo o presente para CITAR o acusado: JUAREZ DA SILVA, brasileiro, união estável lavrador, nascido em 13/04/1968, natural de Ituiutaba-MG, filho de Manoel Emidio da Silva e Maria Pereira dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 129, § 9º do Código penal, com as implicações da Lei 11.340/06, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Referência: Autos n.º 2012.0001.8672-9/0**

Ação: Interdição Requerente: José Maria Teles de Araújo

Interditado: Osvaldino Alves de Souza prazo: 10 dias Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: "Diante do exposto, nos termos do artigo 1.767, inciso I, Código Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de Osvaldino Alves de Sousa, nomeando-lhe curador para todos os atos da vida civil, seu cunhado José Maria Teles Araújo, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas de reconhecida idoneidade. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento da interditado, nos termos dos artigos 92 e 107, § 1º, da Lei n. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1.184 do Código do Código de Processo Civil, extinguindo –se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,I, do referido diploma legal. Lavre-se o termo de curatela, intimando o curador nomeado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. PRIC. Arag. 20/setembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."Araguaçu-TO., 21 de novembro de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.7740-5/0**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogados: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231747

Requerido: ADRIANO ALVES DE SOUSA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu (s) Advogado (s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5007727-11.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2012. WALDIMEIRE M. APINAGÉ ALMEIDA, técnica judiciária. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.0836-5

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogados: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231747

Requerido: EDILSON MARINHO DE SOUSA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu (s) Advogado (s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5007466-46.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2012. WALDIMEIRE M. APINAGÉ ALMEIDA, técnica judiciária. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.3954-6

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogados: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231747

Requerido: WEMERSON DA SILVA BRAGA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu (s) Advogado (s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5007459-54.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2012. WALDIMEIRE M. APINAGÉ ALMEIDA, técnica judiciária. . - CAG

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2012.0006.0592-6/0

Requerente: JOSÉ RIBAMAR FALÇÃO TEIXEIRA

Advogados: CALRENSE OLIVEIRA COELHO OAB/TO 4615

Requerido: LUCIANO LAURINDO DE OLIVEIRA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu (s) Advogado (s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5007475-08.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2012. WALDIMEIRE M. APINAGÉ ALMEIDA, técnica judiciária. - CAG

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0009.8274-6

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-A

Requerido: MARIA DE FÁTIMA VIANA MOURÃO

INTIMAÇÃO do advogado autor para recolher a diligência do Senhor Oficial de justiça, equivalente a R\$. 19,20(dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta corrente 60240-x ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A.

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0009.8274-6

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-A

Requerido: MARIA DE FÁTIMA VIANA MOURÃO

INTIMAÇÃO do advogado autor para recolher a diligência do Senhor Oficial de justiça, equivalente a R\$. 19,20(dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta corrente 60240-x ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0006.2320-9

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314

Requerido: KATES ROMES DE SOUSA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 60. “Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por mais de 30 (trinta) dias, por não promoção de ato que competia à parte, INTIME-SE o autor, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 07 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0012.9596-3

Requerente: CAMILA OBEDREHT BALASSO

Advogado: MACELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR OAB/TO 4.369

Requerido: SILIMED SILICONE E INSTR. MED. CIRURG. E HOSPITALAR LTDA

Advogado: PATRICIA DE LIMA GUIMARÃES COELHO ALONSO OAB/RJ-108.813; LUIZ MAURO GUIMARÃES OAB/RJ-21.916

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 83. “Ante a certidão de fls. 82, NOMEIO perito do juízo o Dr. MARCIO MITTMANN, cirurgião plástico. INTIME-SE para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, ADVERTINDO-O que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. Após apresentação da proposta, INTIME-SE a parte requerida para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 07 de dezembro de 2012.

LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.4389-8

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.618-A

Requerido: JOÃO VIEIRA DA CUNHA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 86/87. “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato às fls. 24, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-

Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Com ou sem o cumprimento da ordem, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 19 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO – 2011.0006.6849-0

Requerente: GERALDO HENRIQUE DE ALMEIDA

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8.681

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 102. Parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o compromisso de fls. 99/101, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Conforme o referido acordo de fls. 99/101, as custas e despesas processuais (se houver), caberão integralmente à parte requerente (cláusula 7), ficando a exigibilidade das mesmas, contudo, SUSPENSA em razão de se encontrar o requerente sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Conforme ainda a mesma cláusula 7 (fl. 100), os honorários advocatícios ficarão a cargo das partes, arcando cada uma com os honorários de seus patronos. Ante a renúncia ao prazo recursal (fl. 100v), ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas legais, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Araguaína/TO, em 06 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0008.9844-5

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerido: PAULO EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 65. “DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a promover o andamento do feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 06 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206

Requerido: V E TRANSPORTE LTDA

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5007477-75-83.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2012. – LVAR

AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: HENRY SMITH

Advogados: HENRY SMITH – OAB/TO 3181

Requerido: CLESIO DA ROCHA TEIXEIRA E SANDRA VAZ DE BORBA TEIXEIRA

Advogados: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5007470-83.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2012. – LVAR

AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Advogados: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635

Requerido: JOSÉ ANISIO LIMA DE ALMEIDA

Advogados: MONICA RESENDE DA SILVA ALMEIDA

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5007452-62.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2012. – LVAR

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0000.9255-4 Ação de Restabelecimento**

Requerente :GILDECY RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado (a):EUNICE FERREIRA DE SOUA KUNH OAB/TO 529

Requerido (a):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado (a): PROCURADOR FERDERAL

Intimação do Despacho de fls. 221.Ao analisar os autos assiste a parte requerida. Somente a parte autora foi intimada sobre a sentença a folhas 155 e seguintes, até porque a intimação da procuradoria faz-se pessoalmente. Sendo assim, recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo (artigo. 520 VIII do CPC) (Folhas 201 a 210). Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 horas, com as homenagens de estilo.

Autos nº 2010.0006.2828-8 Ação Declaratória

Requerente :OSMAR DA SILVA

Advogado (a):CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1.750

Requerido (a):CETELEM BRASIL S.A- CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (a): PATRICIA ANTUNES FERNANDES OAB/PE 26.397

Intimação do Despacho de fls. 121.Intime-se a parte requerida através dos advogados apontados a folhas 95, sobre o despacho de folhas 88.

Autos nº 2012.0001.1048-0 Ação de indenização

Requerente:NOE CORREIA DA SILVA

Requerente: AUREA BARBOSA SOUZA

Requerente: DINA CORREIA BARBOSA COSTA

Advogado(a):ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4.159

Requerido (a):GUILHERME E CARMO LTDA

Advogado (a): MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 4.751

Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE OAB/SP 72.973

Intimação do Despacho de fls.268.Intime-se a parte requerida para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos no prazo de 48 horas no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as homenagens de estilo.

Autos nº 2009.0005.0678-2 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Celso Marcon – OAB/TO 4009-A e Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido(a): Vanusa dos Santos

Advogado(a): Simone Pereira de Carvalho – OAB/TO 2129 e Mainardo Filho Paes da Silva – OAB/TO 2262

Intimação acerca do despacho de folhas 62: “Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito, não fazendo-o, intime-a pessoalmente para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.”

(R)

Autos nº 2010.0008.6737-1 Ação Monitoria

Requerente:IPANEMA GRAFICA E DITORA LTDA

Advogado(a):IGOR LEONARDO COSTA ARAUJO OAB/GO 18.207

Requerido (a):KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ

Advogado (a): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Intimação do Despacho de fls.83.Intime-se o advogado da aparte autora para no prazo de 48 horas, assinar a petição de folhas 77 a 82, sob pena de não ser apreciado o pedido.

Autos nº 2012.0003.0787-9 Ação Reparação de Danos

Requerente: NILCILENY SANTOS ABREU ARAUJO

Requerente:GLEICIANY SANTOS ABREU

Requerente:RAYSA SANTOS ABREU DE ARAÚJO

Requerente:CELDA DOS SANTOS ABREU

Requerente:ANTONIO FELIX DA SILVA

Advogado(a): MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604

Requerido: TRANS SANDRO TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA

Advogado: LAERCIA NILTON FARINA OAB/ SP 41.823

Requerido:BRAZUL TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA

Advogado(a):FRANCISCO VIDAL GIL OAB/SP 78.732

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES OAB/BA 9.446

Intimação do Despacho de fls.470.Tendo em vista que a requerida MAFRE VERA CRUZ não foi intimada para audiência designada para a data de 11 de Dezembro de 2012, remarco a audiência de Instrução e Julgamento para a data de 19 de marco de 2013 às 14:00 horas.Intimem-se as partes por meio dos seus advogados. Intime-se. Cumpra-se.

PORTARIA

PORTARIA Nº 02/2012

ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz titular da 3ª Vara Cível desta comarca, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: que o art. 5º LXXVIII da Constituição Federal de 1988-que assegura a todos, no Âmbito Judicial e Administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação- é norma de aplicação imediata (CF/88, art.5º, § 1º).

CONSIDERANDO que o disposto no item 2.6.22 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins permite a descentralização do serviço, contribuindo para maior celeridade da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art.-1º. Ressalvados os atos referidos no item 7.9.1 do Provimento nº. 02/2011 da CGJUS/TO e outros especificados em Lei como ato pessoal do Juiz, AUTORIZAR ao Escrivão desta vara, assinar mandados, ofícios, Cartas precatórias e Editais de Citação e Intimação, cuja expedição foi previamente determinada em ato judicial do juízo competente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins.

Araguaína, 10 de Dezembro de 2012.

Alvaro Nascimento Cunha

Juiz Titular

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.4896-8 - AÇÃO PENAL

Denunciada: Walnei de Sousa Costa

Advogado: Dr. Gilberto Batista de alcantara, OAB/TO 677-A

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: .. Ante o exposto julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e como consequência natural absolvo Walnei de Sousa Costa da acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia nas folhas 2/5... Arn. 26/11//12. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 2007.0002.1265-0/0

Autor: Ministério Público

Acusado: Francisco Coelho Silva

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): FRANCISCO COELHO SILVA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Bacabal-MA, nascido em 05-05-1943, filho de Raimundo Coelho Silva e de Maria Ferreira Lima Silva, RG 318.987 SSP/TO, residente e domiciliado Rua Santa Cruz, 77 ou 777, centro, Araguaína-TO, o qual foi denunciado (o) nas penas do Art. 46, parágrafo único e art. 69, ambos da Lei

9.605/98, em concurso material art. 69, do CP, nos autos de ação penal nº. 2007.0002.1265-0/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2012. Eu, _____ (aapredadantas), técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.9387-1/0 – DENÚNCIA

Denunciado: FERNANDA DE PAULA CARNEIRO DE OLIVEIRA

Denunciado: HEMERSON PEREIRA DE ROCHA MORAIS

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão de folhas 458: "(...) RECEBO os recursos de apelação tempestivamente interpostos pelos acusados (...)." "(...) DÊEM-SE vistas dos autos à defesa dos acusados, para apresentarem suas razões no prazo legal (...)" Araguaína 12 de dezembro de 2012. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto.

AUTOS: 2011.0009.9387-1/0 – DENÚNCIA

Denunciado: HILDOMARCOS CARNEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO – OAB/TO 4.415.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão de folhas 458: "(...) RECEBO os recursos de apelação tempestivamente interpostos pelos acusados (...)." "(...) DÊEM-SE vistas dos autos à defesa dos acusados, para apresentarem suas razões no prazo legal (...)" Araguaína 12 de dezembro de 2012. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto.

AUTOS: 2010.0001.0790-3 – DENÚNCIA

Denunciado: ANDRÉ MOREIRA COSTA BATISTA

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284 A.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho de folhas 55: "(...) designo a **audiência de instrução e julgamento** para o **dia 10 de janeiro de 2013**, à partir das **15:00 horas**, ter lugar na Sala das Audiências (...)" Araguaína 12 de dezembro de 2012. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto.

AUTOS: 2011.0007.0561-2/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PHILIPPE MARTINS GONÇALVES e JOABE SILVA DA COSTA.

Advogada: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO OAB/TO. 4.415.

FINALIDADE: para tomar ciência acerca das cartas precatórias, expedidas para a comarca de Novo Repartimento/PA e Goiânia/GO, para os acusados supramencionados tomar ciência da redesignação da audiência, bem como tomar ciência da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 07 de fevereiro de 2013 as 15h00minutos. Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. (11.12.12). Eu, Elizabeth Rodrigues Veras Escrivão judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.2166-4/0 - CEPEMA

Reeducando: Raimundo de Freitas Pereira

Advogado: Drª. Sandra N. Carneiro Veloso. OAB/TO - 2023

OBJETO: Tendo em vista a atualização do cálculo de liquidação de pena, a qual se encontra às fls. 110. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, e, após, para a defesa, pelo prazo de 052 dias, sucessivamente. Em seguida, voltem conclusos. Cumprase. Araguaína/TO, 25 de Setembro de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0003.0556-6/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: M. C. B.

ADVOGADOS (INTIMANDOS): DR. ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS – OAB/TO. 4859/DRA. SAMARA CAMARGO BATISTA BARROS –OAB/TO. 5157.

REQUERIDA: L. D. C.

OBJETO: "Para no prazo de dez (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 108/131-A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito do Juizado Especial da Infância e Juventude, em substituição ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 2011.0008.9792-9/0, requerida por MARIA DO ESPÍRITO SANTO ALVES DE SOUSA SILVA em face de POLIANA ALVES DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR a requerente MARIA DO ESPÍRITO SANTO ALVES DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, do lar, CI/RG. nº 261.457-SSP/TO. e CPF/MF. nº 623.891.811-04, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (11/12/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da **GUARDA c/ PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA nº 2012.0006.1208-6/0**, requerida por **V. G. da R. e D. R. da R.** em face de **R. R. da R. e C. R. dos S.**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **CILVANETE ROCHA DOS SANTOS**, brasileira, do lar, natural do Estado do Tocantins, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, ficando ciente também de que foi deferido em favor dos Requerentes a guarda provisória da menor D. R. da R. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (13/11/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 2010.0010.4516-2/0, requerido por rebecca Helenna Lima dos Santos em face de Fernando dos Santos, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido FERNANDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estando atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da juntada da publicação deste nos referidos autos, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que o requerido viveu em União Estável com a genitora da Requerente por 02 (dois) anos, que o requerido se mudou para a cidade de Muricilândia-TO, após esse período nunca mais ajudou no sustendo da menor. Cientificando-o que foram arbitrados alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) de um salário mínimo, devidos a partir da citação os quais deverão ser pagos diretamente à genitora da menor, devendo ser pagos até dia 10 de Cada mês, mediante recibo. Intimando-o, para comparecer à audiência de conciliação instrução e julgamento designada para 05 de fevereiro de 2013 às 14h30min. Pela MMª Juíza foi exarada o despacho de fls. 39 a seguir transcrito: "Defiro a petição de fls. 38. Cite-se o requerido, via edital, para, querendo, contestar o feito, com as advertências legais. Intime-se e cumpra-se. Em, 01º/11/2012. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida(LSV), Escrevente, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0006.4949-6/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.O.G

Requerido: L.C.B

Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa– OAB/TO nº 1.792**

Advogado: **Fabício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar– OAB/TO nº 1750**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “As partes são capazes e estão devidamente representadas. As cláusulas avençadas preservam os interesses da menor, não havendo, portanto, óbice à homologação. Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado” partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. **INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar qual patronímico paterno desela acrescentar ao nome do menor.** Após, OFICIE-SE ao Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias no assento de nascimento do menor. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Honorários pelas partes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

DECISÃO

AUTOS: 2010.0005.0255-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Requerido: IVAN TORRES LIMA

DECISÃO: “(...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realizo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema BACENJUD, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0004.8885-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: FERMASOL FERRAMENTAS MATERIAIS DE SOLDAS LTDA

DECISÃO: “(...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realizo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema BACENJUD, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0010.4292-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: F F COM DE PROD. LIMPEZA E HIGIENE

DECISÃO: “(...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realizo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema BACENJUD, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0005.1861-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: A ALVES LIMA

DECISÃO: “(...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realizo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema BACENJUD, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0007.2397-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: JOSE DE PAIVA SOBRINHO

DECISÃO: “(...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realizo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema BACENJUD, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0008.0143-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ANDERSON ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, confirmo a liminar concedida às fls. 29/33, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados. Com amparo nos artigos 174, 156, V do CTN, e 219, §4º do CPC, reconheço e decreto a prescrição da pretensão executória referente ao débito de IPVA correspondente ao exercício de 2003 do veículo VW/GOL 16V Turbo, placa MVR 6669, declarando extinta a obrigação. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 1.000,00, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art.

21, caput, do CPC, devendo estes se compensarem. Fica suspenso o pagamento das custas pelo Requerente, por ser beneficiário da assistência judiciária, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Quanto ao pagamento das custas pelo Requerido, este fica limitado às custas em sentido estrito, se houverem. Decorrido o transitio em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.4412-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ROSE EUFRASIO

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISAO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO o julgamento antecipado da lide e converto o julgamento em diligencia. Designo o dia 26/02/2013 às 17h para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. As partes deverão depositar em cartório o rol de testemunhas com a antecedência mínima de 10 dias. Intimem-se as partes e seus procuradores com a devida antecedência. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.2539-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: KASBERGEM E SILVA LTDA

Advogado: Dr. Ruy Vicente de Paulo – OAB/MG 90894, Dr. Leonardo Stacciarini Garcia – OAB/MG 119330 e Dr. Leonardo José Rocha – OAB/MG 119.094

DECISÃO: “(...) Dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão da execução fiscal, conforme determina o §1º, do art. 40, LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Exp. Necessários. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0003.2293-4 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: DALMO MOREIRA COSTA

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Designo o dia 31/01/13 às 16horas para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora para comparecer à assentada, onde prestará depoimento pessoal, devendo constar no mandado que se presumirão confessados os fatos contra ele alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recusem a depor, nos termos do que dispõe o art. 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 20 dias. Intimem-se com a devida antecedência. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.9788-2 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: FERNANDA CARLOS MACIEL

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, por não existir direito liquido e certo alegado, DENEGO a segurança pleiteada e, com fulcro no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Sem condenação ao pagamento de custas processuais, uma vez que não há custas em sentido estrito. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas do STJ e STF, 105 e 512, respectivamente. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0000.7429-7 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ESPOLIO DE JOSÉ SOARES SILVA

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO 2901

Requerido: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAINA

DESPACHO: “Intime-se o impetrante se foi cumprida a liminar, no sentido de ter sido expedida a certidão negativa em nome do inventariante. Em caso positivo, informar se o inventariante já promoveu o registro dos formais de partilha, no que diz respeito ao imóvel em questão. Prazo de 10 dias. Araguaína-TO, 03 de dezembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0012.4749-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: PNEU ZERO DO TOCANTINS LTDA

Advogado: Dr. Paulo Egídio Pereira Fagundes - OAB/GO - 10235

DESPACHO: "Intimem-se as partes do laudo de avaliação do imóvel fls. 105, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias. Araguaína-TO, 08 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2012.0000.6995-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE DILSON RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenado o requerido a pagar ao autor as parcelas relativas ao salário do mês de dezembro e décimo terceiro salário do ano de 2008, proporcional ao período trabalhado, ou seja, no mês de dezembro a parte autora trabalho até o dia 18, e quanto ao décimo terceiro a parte autora trabalho do dia 01/02/2008 ao dia 18/12/2012. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratório de 1% a partir da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do CPC, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Em que pese à ausência de cálculos, verifico de plano que a condenação será inferior a 60 salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0143-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ANDERSON ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, confirmo a liminar concedida às fls. 29/33, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados. Com amparo nos artigos 174, 156, V do CTN, e 219, §4º do CPC, reconheço e decreto a prescrição da pretensão executória referente ao débito de IPVA correspondente ao exercício de 2003 do veículo VW/GOL 16V Turbo, placa MVR 6669, declarando extinta a obrigação. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 1.000,00, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do CPC, devendo estes se compensarem. Fica suspenso o pagamento das custas pelo Requerente, por ser beneficiário da assistência judiciária, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Quanto ao pagamento das custas pelo Requerido, este fica limitado às custas em sentido estrito, se houverem. Decorrido o transitado em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.8477-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: NAPOLEAO DA SILVA VIDAL

Advogado: Defensor Público

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INTIME-SE a parte autora, para, no prazo de 20 dias, trazer aos autos receituário médico prescrito por profissional vinculado a rede pública de saúde (SUS), respondendo o seguinte: a) O requerente já fez uso das insulinas humana NPH e regular previstas na Portaria nº 2583/2007, que faz parte de programa de assistência farmacêutica patrocinado pelo poder público? Em caso positivo, teve resultado satisfatório? Em caso negativo, porque não usou? b) Quais os benefícios para o autor do uso da insulina Lantus e da insulina apidra em relação à insulina NPH e regular? c) Outros esclarecimentos que o médico entender pertinente para comprovar a necessidade de o requerente utilizar medicamento que não seja fornecido pelo SUS? Intime-se. Araguaína-TO, 31 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.6955-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA HULGA LEAL

Advogado: Defensor Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Sobre o pedido de fls. 112/121, manifeste o Estado no prazo de 10 dias. Após, conclusos. Araguaína-TO, 5 de dezembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.6950-8 – AÇÃO DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

Requerido: RAIMUNDO MENDES DE SOUSA E OUTROS

DESPACHO: "Considerando que os requerido estão em área de preservação permanente, conforme afirma o próprio autor na inicial, e considerando o período de chuvas intermitentes que tem causado grande prejuízo na região, intime-se o Município para informar se os requerido ainda residem na área. Em caso positivo, o Município deverá requerer o que lhe parecer de direito no prazo de 10 dias, considerando o tempo em que o processo ficou inerte. Araguaína-TO, 05 de dezembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.0519-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA APARECIDA BATISTA NASCENTES

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DECISÃO: "(...) Com supedâneo nos poderes instrutórios do juiz, converto o julgamento em diligencia para determinar ao Município requerido o seguinte: a) traga aos autos o edital que regulamentou o processo de escolha dos Conselhos Tutelares do Município de Aragominas referente ao pleito ocupado pela requerente, bem como a Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho Tutelar e demais normas que existem a respeito; b) informar qual o período em que a requerente ocupou o mandato de conselheira Tutelar, já que conforme dispõe o art. 132 do ECA o mandato é de 3 anos sendo permitida uma reeleição, e conforme os holerites acostados nos autos a parte autora trabalhou em 2006, 2007, 2008 e 2009, ou seja, muito mais que 3 anos. Demais disso a parte autora pleiteia férias no período de 2007 a 2010. Prazo para cumprimento da determinação: 10 dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cominatória - nº 21.744/2011

Reclamante: Antonio Pimentel Neto

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO nº 1.130

Reclamada: LA SALLE – Indústria e Comércio de Móveis Ltda-ME

FINALIDADE: Intimar a parte autora, ora advogado para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 02/04/2013, às 14:00 horas. Fica o advogado ciente que sua ausência injustificada implicará em extinção do feito sem resolução do mérito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.5031-2

Ação: Indenização

Requerente: SIMÃO PEREIRA LIMA

Adv: Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requerido: BRASIL TELECON S/A

Adv. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante, OAB/TO 4126-B e Outros

INTIMAÇÃO DE CERTIDÃO: Certifico que procedo a intimação da parte Requerida para tomar ciência do documento de fl. 95, conforme **DESPACHO** a seguir transcrito: Chamo o feito à ordem. Intime-se o autor para comprovar sua qualidade de microempresa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Havendo juntada de documentos, ciência à outra parte. Araguatins, 28.05.12. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2006.0005.7653-0

Ação: Execução Forçada

Requerente: JADER FERREIRA DOS SANTOS

Adv: Dr. JADER FERREIRA DOS SANTOS, OAB/MG 74.586

Requerido: OSMAR DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS

INTIMAÇÃO DE CERTIDÃO: CERTIDÃO: Certifico que deixei de proceder a penhora dos bens do Requerido à fl. 37 doas autos, em virtude da parte requerente não ter pago os numerários para custear despesas de locomoção. O referido é verdade e dou fé.

Araguatins, 22.11.12. Júnior de Sousa Gomes. Oficial de Justiça. **CERTIDÃO:** Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, procedo a intimação (via DJ) do requerente por seu procurador dos cálculos de locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 72,96 (setenta e dois reais e noventa e seis centavos). **CONTA PARA DEPÓSITO:** Banco do Brasil S/A, Agência 1305-6, Conta: 24.616-6; Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, devendo comprovar-se nos autos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.878/04

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c indenização de Danos Morais e Materiais.

Requerente: IRISNEIDE ALVES DA ROCHA CARVALHO

Adv: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Adv: Dr. Josué Pereira Amorim OAB-TO 790

Ficam as partes a advogados habilitados intimados da r. sentença prolatada no autos: PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, inciso I, e 795 do CPC, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a executada pago o débito integralmente, mediante bloqueio de seus ativos financeiros. Custas na forma da sentença de fls. 78/81. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de costume. Araguatins/TO 09/07/12.

Autos nº 2009.0005.0066-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL XIMENES DA CUNHA

Advogada: Defensora Pública

Requerido: BANCO BONSUCESO S.A

Advogada: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB-TO 4247-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e sua procuradora intimada para no prazo de 10(dez) dias cumprir a sentença de fls. 35, sob pena de multa de 10%(dez por cento), cujo valor atualizado é R\$ 7.885,18 (sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos). Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Encaminhe-se à Contadoria para atualização do débito. Após, intime-se o requerido para cumprir a sentença, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475 J do CPC. Araguatins, 28.05.12. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2008.0008.4528-7

Ação: Cobrança

Requerente: CLEONIDAS DE CARVALHO COSTA

Adv: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros, OAB/MA 7080 e Outro

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Adv. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678

DESPACHO: Intimem-se as partes sobre os documentos acostados, bem como para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Araguatins/TO, 02.10.12. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal, nº 2011.0010.0087-6/0, 2011.0010.0086-8/0, 2011.0010.0090-6/0 e 2011.0010.0088-4/0

Requerido: Francisco da Rocha Miranda

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente -OAB/TO-1978

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PRELIMINAR, designada para o dia 28 de janeiro de 2013, às 13:30 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro. Araguatins-TO, 12 de dezembro de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

Autos de Carta precatória de Execução de Pena nº 2006.0008.5594-4/0

Reeducando; WLADIMIR OLIVEIRA DE MELO

Advogado: Doutor Wellyngton de Melo- OAB-TO nº 1347-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **29/01/2013, às 08:30 horas**, para realização da audiência de Admonitória, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (11/12/2012). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Dr.(a) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 5000458-97.2012.827.2712 – AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: LENIMAR CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: JOQUEBEDE SILVA SANTOS DA CONCEIÇÃO E EDVALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADA: NADA CONSTA

DECISÃO: Cite-se o segundo requerido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para em quinze dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Axixá do Tocantins, 24 de outubro de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0001.1146-1/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Hilario Rodrigues – OAB/TO 652

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador Estadual

Fica a parte embargante, na pessoa de seu representante legal, intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita: "(...) 3. CONDENO a parte embargante ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO (REsp 200300841860). 6. Com fundamento no art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte embargada, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em 5% sobre o valor da execução (REsp 786.979 RN). 7. Após o trânsito em julgado: 8. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUS-TAS FINAIS neste processo. 9. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 10. Em seguida, INTIME-SE a parte embargante para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 11. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 12. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 14. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 15. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

CUSTA FINAL CÍVEL: R\$ 47,00

AUTOS N. 2011.0003.1057-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

REQUERIDO: AGOSTINHO SCHIMITT e DEODETE MARIA DAS NEVES SCIMITT

ADVOGADO: Sem advogado constituído

Fica a parte autora, na pessoa de seu representante legal, intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita: "(...) 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide através de advogado 4. DEFIRO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor

das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de maio de 2011. UMBELINA LOPES PEREIRA Juíza de Direito em substituição automática

CUSTA FINAL CÍVEL: R\$ 19,00

50% TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 311,87”

AUTOS Nº.: 2012.0001.3106-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: LEONARDO MENDES DOS SANTO

ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior OAB-TO 1800

EXECUTADO: MAXITEL S/A

ADVOGADO: Dr. Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

FINALIDADE: Intimação DESPACHO fls. 31 a seguir transcrita: “INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, informar o CNPJ da parte executada, a fim de apreciação de petição de fls. 28/30. Colinas do Tocantins-TO, 22 de novembro 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2008.0006.9207-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procurador Federal

EXECUTADO: SOARES E CIA LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

FINALIDADE: Intimação DECISÃO fls. 38 a seguir transcrita: “1. Petição de fls. 36: DETERMINO, com fulcro no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980, que seja procedido o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO deste processo, SEM BAIXA na distribuição, anotando-se este fato no campo próprio dos Mapas Estatísticos. 2. RESSALTO que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo se a parte exequente encontrar bens do devedor, caso em que esta execução fiscal retomará seu prosseguimento (art. 40, § 3º, da Lei 6.830/1980). 3. Caso transcorra in albis o prazo prescricional de 05 anos contados a partir da intimação desta decisão, INTIME-SE, então, a parte exequente para manifestar-se em 05 dias para os fins do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980. 4. Em seguida, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para, sendo o caso, sentença pronunciando a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 26 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS Nº.: 2009.0002.7036-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador Federal

EXECUTADO: M. DE KOERICH ME

ADVOGADO: Sem advogado constituído

FINALIDADE: Intimação DECISÃO fls. 22/23 a seguir transcrita: “1. Petição de fls. 11/16: Tendo em vista as certidões de fls, 09/1071, dando conta de que não foram encontrados bens penhoráveis em nome do executado, inda com supedâneo ainda nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria. 2. Diz a Jurisprudência do STJ: “(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora “dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira” (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...).” (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). “PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido.” (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 3. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 4. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 5. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos

com carga do Cartório até que o comando do item 4 acima esteja cumprido. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20/02/2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2011.0012.3608-0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo OAB-TO 779

EXECUTADO: LATICINIOS RECANTO TAPUIO LTDA

EXECUTADO: JOSE APARECIDO GOMES

EXECUTADO: ROSELIS NADIR FELICIANO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

FINALIDADE: Intimação DECISÃO fls. 22/23 a seguir transcrita: "1. Considerando o comparecimento espontâneo da parte executada ESCLAVASSINI E MASETTO LTDA ME, seja na pessoa de seu representante legal às fls. 08/09, confundimento no art. 214, § 1º, CPC, DECLARO SUPRIDA a citação destes executados. 2. DEFIRO a recusa da parte exequente aos bens nomeados à penhora pela parte executada (fls. 08), posto que em discordância com o art. 9, III, Lei 6.830/80. 3. Execução Fiscal ajuizada após a vigência da Lei 11.382/2006. 4. Não houve aperfeiçoamento da penhora. 5. Em consequência, DEFIRO o pedido de PENHORA ON LINE de fls. 20, com supedâneo ainda nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria. 6. Diz a Jurisprudência do STJ: "(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...)." (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). "PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido." (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 7. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 8. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 9. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 7 acima esteja cumprido. 10. Tendo em vista que não houve citação da parte executada ELAINE CRISTINA MASSETO ESCLAVASSINI nos moldes do despacho de fls. 05, no endereço indicado às fls. 02. 11. Cumprido o item 10, caso a parte executada ELAINE CRISTINA MASSETO ESCLAVASSINI não efetue o pagamento no prazo de 05 dias voltem os autos conclusos para apreciação do pedido online relativamente a esta executada. 12. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 987/12 C

Fica a parte requerida e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0007.1446-6 (3.055/09)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO

REQUERIDO: MYRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 274/275, no prazo legal. Colinas do Tocantins, 11 de dezembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5823-6 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

RECLAMANTE: JOSE ALVES DA ROCHA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRANSITO E TRANSPORTES

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: “Trata-se de pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento designada para esta data, formulado pelo reclamado em epígrafe, sob a alegação de que seu sócio proprietário encontra-se impossibilitado de comparecer ao ato por problemas de saúde, conforme atestado médico (fls. 40/41). O pedido deve ser indeferido pelos seguintes motivos: 1 - matéria ventilada nos autos não depende de provas a serem colhidas em audiência, de modo que não há necessidade da realização da audiência de instrução e julgamento. É que as questões suscitadas estão unicamente na dependência da sentença a ser proferida no mandado de segurança de n.5009510-66.2012.8.27.2729 em trâmite na 4ª. Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. 2 - Portanto, não havendo outras provas a produzir não vejo necessidade de se designar nova data para a instrução processual, pelo que **DISPENSO A AUDIÊNCIA DE Instrução e julgamento**. Anoto que a parte autora requereu o julgamento antecipado e a parte reclamada não protestou pela produção de provas em audiência. 3 - Dispensada a audiência de instrução e julgamento determino: 3.1- intimação da reclamada para regularizar a sua representação processual, juntando seus atos constitutivos com o fim de demonstrar que a pessoa de Sebastião Pereira de Araújo é seu sócio proprietário. 3.2- juntar o instrumento de substabelecimento ou procuração que habilita o causídico de fls. 40 a atuar em seu nome, até porque não protestou pela juntada destes instrumentos no prazo legal. 3.3. Concedo a parte reclamada o prazo de 15 dias para sanar as irregularidades apontadas nos subitens anteriores, pena de revelia e confissão dos fatos afirmados na inicial. Intime-se as partes para informarem a este juízo o atual andamento da ação de segurança antes mencionada, isso porque se trata de ação prejudicial bem como juntar cópias do processo administrativo instaurado contra a reclamada, também no prazo de 15 dias. Com efeito, a solução da presente lide implica, necessariamente, que haja um pronunciamento judicial sobre a ilegalidade da conduta da reclamada, questão essa que se encontra sendo discutida na ação mandamental e, que se apresenta prejudicial ao pedido constante destes autos. Desta feita, entendo por bem em **SUSPENDER O PRESENTE PROCESSO até deslinde da ação mandamental, ou pelo prazo máximo de 01 ano**. Intime-se as partes. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - JECC”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.00009.8014-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

RECLAMANTE: ROBERTO PORTO TORRES

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16854

INTIMAÇÃO: “Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA tendo a reclamada depositado o valor em que foi condenada no acórdão de fls. 186/188. Pedido de alvará as fls. 198 efetivado pelo reclamante. É o relato. Decido. A parte reclamante concordando com o valor depositado pela reclamada requer o levantamento da importância. Assim sendo determino a expedição do seguinte alvará: em prol do reclamante e/ou seu procurador, a quantia de R\$ 6.448,54 (seis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com todos os acréscimos, tudo independentemente de prestação de contas. Ante o exposto julgo extintos os presentes autos de cumprimento de sentença, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC ao tempo em que determino o arquivamento do feito. P.R.I. Colinas do Tocantins, 11 de outubro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito – JECC”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3716-2 – COBRANÇA

RECLAMANTE: FABIO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: TAMIRES RODRIGUES ARAUJO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito – JECC”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0012.3872-2 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: JOSE NEVES TEIXEIRA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

RECLAMADO: EXPEDIDO BEZERRA DE MELO E OUTROS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 24 de outubro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito – JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0003.9410-0 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: NN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652

RECLAMADO: RANDOLFO LOPES DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III do Código de Processo Civil e da Lei 9.099/95 art. 53 § 4º, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito – JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1015-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CARLOS HARLEY SOARES DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661

RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

ADVOGADO: GUILHERME CAMPOS COELHO – OAB/DF 27810

INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, **HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 23/24**, o qual fica fazendo parte integrante desta, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após as formalidades de praxe, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2012. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** - Juíza de Direito – JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2377-4 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: CLEIBER JOSE GOMES

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

RECLAMADO: MANOEL DA VITORIA COSTA

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III do Código de Processo Civil e da Lei 9.099/95 art. 53 § 4º, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de novembro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito - JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1039-5 – RESCISÃO CONTRATUAL

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DE FARIAS

ADVOGADO: JFATHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: VIVO S/A

ADVOGADO: ANDERSON BEZERRA – OAB/TO 1985

INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e tendo as partes chegado a um consenso amigável, **HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 64**, o qual fica fazendo parte integrante desta, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o alvará competente para o levantamento da quantia depositada as fls. 78, em favor do credor/procurador. Intime-se a credora para comparecer em cartório a fim de retirar o referido alvará. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após as formalidades de praxe, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 09 de novembro de 2012. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** - Juíza de Direito – JECC".

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1034-4 – DECLARATORIA

REQUERENTE: ELTON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, **HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes as fls. 31/32, ao passo em que determino a EXTINÇÃO do presente feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, inc. III do CPC.** Arquite-se sem prejuízo de posterior desarquivamento caso não haja o cumprimento voluntário do acordo pela reclamada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC**”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3617-0 (1501/02)– EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOÃO ARNALDO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTERIO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: HELIO MIGUEL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III do Código de Processo Civil e da Lei 9.099/95 art. 53 § 4º, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 09 de novembro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - JECC**”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2844-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTERIO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: ANTONIO SILVA NETO

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, desconhecido o paradeiro do devedor e inexistentes bens penhoráveis **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inc, III do código de processo civil e da Lei 9.099/95 art.53 § 4º, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o transito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts.54 e 55 da Lei 9.099/95). Publique-se Registre-se Intime-se. Colinas do Tocantins, 05 de Novembro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC**”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5106-0– RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

REQUERENTE: MARIA PASTORA DA CRUZ MARQUES

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: CONSULTORIO ODONTOLOGICO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 837

INTIMAÇÃO: Ante o exposto, desconhecido o paradeiro do requerido, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III do Código de Processo Civil e da Lei 9.099/95 art. 51, caput, ao tempo que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de outubro de 2012 - **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito**”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.3719-7– INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ISABEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA– OAB/TO 3469

RECLAMADO: VIVO S/A

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512

INTIMAÇÃO: “Diante do exposto, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após as formalidades de praxe, arquite-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2012. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito – JECC**”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8159-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA SONIA LOPES DE MACEDO

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605

RECLAMADO: EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO INACIO MORAIS – OAB/TO 26950

INTIMAÇÃO: “Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após as formalidades de praxe, arquite-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 12 de outubro de 2012.

ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito – JECC”.**BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0012.1110-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LEDA SANTANA TAVARES

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: FRANCISCO THOMPSON FLORES – OAB/TO 4601

INTIMAÇÃO: “Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de liminar c/c danos morais manejada por LEDA SANTANA TAVARES contra BANCO BRADESCO, qualificados nos autos. As fls. 70 a reclamante veio informar que as partes firmaram acordo em ocasião anterior a audiência. Diante do exposto, tendo a devedora efetuado o pagamento de sua obrigação, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC. Em consequência, determino o arquivamento do presente feito. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. Colinas do Tocantins, 11 de outubro de 2012. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** - Juíza de Direito – JECC.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0006.4914-3 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MADALENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: NITROSAL – NUTRIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2135

INTIMAÇÃO: “Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. **Decido.** A reclamante propôs a presente ação cautelar inominada como preparatória para ação revisional de débito c/c indenização por danos morais e materiais (Autos nº 20088.0007.8082-7/0), protocolizada em 10/09/2008, em trâmite nesta Vara. Ressalte-se que o processo principal recebeu julgamento de mérito em 15/12/2011, tendo sido parcialmente procedente o pedido formulado pela autora naqueles autos, encontrando-se, atualmente, na fase de cumprimento de sentença. Destarte, tendo a ação principal recebido julgamento de mérito, nos termos do art. 808, do Código de Processo Civil, restam cessados os efeitos da cautelar, observe-se: “**Art. 808. Cessa a eficácia da medida cautelar: (...) III – se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito**”. Nesse sentido, examine-se a seguinte jurisprudência: “**PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL. I - Cessa a eficácia da medida cautelar se o juiz declara extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito. Precedente do STJ. II - Processo extinto, sem apreciação do mérito. Remessa oficial e apelação prejudicadas**”. (TRF3. AC 64946 MS 2000.03.99.064946-3, Relator: JUIZ CASTRO GUERRA, Data de Julgamento: 12/12/2005, Data de Publicação: DJU DATA:18/01/2006. PÁGINA: 425). Ante o exposto, cessada a eficácia da medida cautelar, **JULGO EXTINTOS os presentes autos sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 c/c art. 808, III, do Código de Processo Civil.** P. R. I. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito – JECC”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0003.2676-0 – OBRIGAÇÃO

REQUERENTE: DARIO LIMA NASCIMENTO

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

RECLAMADO: FACULDADES INTEGRADA DE AMPARO

ADVOGADO: CLAUDIO BERGAMINI MTISUICHI – OAB/SP 217478

INTIMAÇÃO: “Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA tendo a reclamada depositado o valor da condenação (fl. 131) e expedido certificado de conclusão de curso (fl.146). As fls. 134/135 o reclamante informou o levantamento da quantia depositada em juízo, apresentando os respectivos comprovantes (fls. 146). Pedido de desentranhamento do certificado original a fl. 147. Destarte, observo que as obrigações impostas à reclamada na sentença de fls. 87/92 foram devidamente satisfeitas, restando, tão somente a entrega do certificado de conclusão de curso de pós-graduação em mãos do reclamante. Ante o exposto julgo

extintos os presentes autos de cumprimento de sentença, pela satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, I do CPC ao tempo em que determino o arquivamento do feito. Desentranhe-se o certificado de fl. 146, entregando-o ao reclamante mediante termo nos autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito –JECC”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3629-6 – INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA

REQUERENTE: ALINY GUERREIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: OPTICA VEJA LTDA

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1600

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** formulado pela autora Aliny Guerreiro dos Santos, em desfavor da empresa Optica Veja Ltda, ao tempo em que determino: 1- A MANUTENÇÃO DO PROTESTO DA DUPLICATA de nº S000000787 no valor de R\$ 146,60 (cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos), vencida em 26/09/2011, vez que restou demonstrado o seu correto encaminhamento ao protesto, porquanto a autora não comprovou o seu efetivo pagamento; 2 – MANTER O NOME DA AUTORA nos órgãos restritivos de crédito, quais sejam, SPC e SERASA; Comunique-se ao Tabelionato de Protesto de Títulos de Colinas do Tocantins para os devidos fins. Em consequência, **JULGO EXTINTOS os presentes autos, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0012.1106-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: PAULO SERGIO DO AMARAL

ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916

RECLAMADO: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA – OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido do autor para: **1) DECLARAR** a inexigibilidade do débito, no valor de 239,35 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), referente as faturas de água vencidas nos meses de abril, maio, junho e julho de 2011, atinente ao imóvel situado na Rua José Pereira de Lima, nº 950 (Conta 0041643-6), vez que na época da emissão o autor não mais residia no referido imóvel. **2) JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido de indenização por danos morais, haja vista não ter sido caracterizada a falha do serviço prestado pela empresa reclamada. Em consequência, **DECLARO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após as formalidades de praxe, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2012. **Jacobine Leonardo** - Juiz de Direito – JECC - Em Substituição Automática

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0001.8512-2– DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO

RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE TERRA SIQUEIRA

ADVOGADO: MFABIO ALVES FERNANDES - OAB/TO 2635

RECLAMADO: AMERICEL S/A - CLARO

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: “Dispensado o relatório (art. 38, *caput*, da Lei nº 9.099/95). Compulsando os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação, conforme se observa pelo Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, o qual deve ser juntado aos presentes autos. Ante o exposto, amparada no citado art. 794, inc. I do CPC **JULGO EXTINTOS** os presentes autos de cumprimento de sentença, ao tempo em que determino o arquivamento do presente feito. Expeça-se o alvará competente para o levantamento da quantia depositada em favor do credor/procurador. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Colina do Tocantins, 29 de agosto de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3662-5 – ORDINARIA DE EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC E SERASA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: CICERO DE SOUZA BEZERRA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694

INTIMAÇÃO: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 66/73. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 20/04/2012 (sexta-feira), considerando-se publicada em 23/04/2012 (segunda-feira), iniciando o prazo recursal no dia 24/04/2012, tendo como *dies ad quem* 03/05/2012. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Acato o pedido de fls. 74, ao que determino a exclusão do nome do requerente do órgão de proteção ao crédito. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de novembro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito -JECC”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0007.8151--3 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO

RECLAMANTE: VALDIR SOARES FERREIRA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

RECLAMADO: TRANSPORTADORA V.A.S. LTDA

ADVOGADO: – HUASCAR MATEUS BASSO TEXEIRA - OAB/TO - 1966

INTIMAÇÃO: “Defiro ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, já que demonstrada a ausência de capacidade financeira para arcar com as custas do processo. Trata-se de Recurso Inominado proposto pelo reclamante Valdir Soares Ferreira por não se conformar com a sentença de improcedência de fls. 107/111. Devidamente intimado da sentença, o recorrente apresentou embargos declaratórios, julgado improvido, suspendendo-se assim, o prazo recursal nos termos do art. 50 da Lei 9.099/95. O recorrente foi intimado da sentença de improcedência pelo DJ de 31/01/2011 (2ª. Feira) considerando publicado em 01/02/2011 (3ª. Feira), iniciando o prazo recursal em 02/02/2011. Os Embargos de Declaração foram interpostos em 03/02/2011, ou seja, no 2º dia do prazo recursal acarretando a suspensão do prazo para a apelação. Observo que o recorrente foi intimado da decisão que rejeitou os embargos declaratórios, pelo DJ de 20/04/2012 (sexta-feira. Assim, considera-se publicada no dia 24/04/2012, iniciando o prazo recursal em 25/04/2012. O recurso foi protocolado no dia 02/05/2012, último dia do prazo sendo, portanto, tempestivo. Desse modo, entendendo como tempestivo o recurso e presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, **RECEBO-O EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO**. Deixo de conferir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável ao recorrente. Dê-se vistas dos autos ao recorrido para suas contrarrazões, no prazo de 10 dias. **Escoado o prazo, com ou sem contrarrazões remetam-se os autos a Turma Recursal, com as cautelas de praxe**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de novembro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito JECC”.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS: 2009.0010.0256-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: RONIVAN MARTINS DINIZ

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte através do seu advogado para manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça, certificando o não cumprimento do mandado em razão do falecimento do requerido. Colméia 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.1479-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerido: TIAGO CARVALHO DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte através do seu advogado para manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça, certificando o não cumprimento do mandado em razão da não localização do requerido. Colméia 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2007.0004.0922-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANTONIO LUIS DE SOUZA.

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS OAB/TO 514

Requerido: MUNICIPIO DE GOIANORTE – TOCANTINS

Advogado: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1.533

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte através do seu advogado para manifestar, no prazo legal sobre a contestação juntada aos autos. Colméia 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2009.0000.8455-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerido: ELENO PAULINO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte através do seu advogado para manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça, certificando o não cumprimento do mandado em razão da não localização do requerido. Colméia 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2010.0004.9996-8/0

Ação: BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: JESIMAR BATISTA DUARTE

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte através do seu advogado para manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça, certificando o não cumprimento da Carta precatória em razão do requerido não ser conhecido naquele endereço declinado.. Colméia 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2009.0005.9603-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS OAB/DF 22.997, LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA OAB/GO 19.069, TATIANE DA CRUZ BRANDÃO OAB/DF 24.256, JAQUELINE RODRIGUES MORANDIN OAB/DF 28.196.

Requerido: PAULO DIVINO DAS CHAGAS

Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES OAB/TO 1746

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte através do seu advogado para manifestar, no prazo legal, sobre a contestação juntada aos autos. Colméia 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2009.0001.3838-4/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: EDSON NUNES LEMOS.

Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

Requerido: SIRLEI PEREIRA CAMPOS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte através do seu advogado para manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça, certificando o não cumprimento do mandado em razão do não recolhimento de locomoção. Colméia 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2011.0011.7595-1/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: AUTO POSTO PEQUIZEIRO – TOCANTINS.

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

Requerido: MINERADORA RONCADOR

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte através do seu advogado para manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça, certificando o não cumprimento do

mandado em razão do não recolhimento de locomoção. Colméia 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2010.0007.7242-7/0

Ação: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requerente: MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES – TOCANTINS.
Advogado: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA OAB/TO 2.268
Requerido: ELY PEREIRA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte através do seu advogado para manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça, certificando a não localização do requerido. Colméia 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2012.0003.3674-7/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: SINTRAS – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.
Advogado: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA OAB/TO 4.252-A, ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA OAB/TO 4.251-B
Requerido: MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES – TOCANTINS.
Advogado: FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA OAB/TO 2.268.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.622. Intimar a parte autora através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos. Colméia, 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS: 2011.0012.8343-6/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: ATAMIR SABINO DA SILVA E OUTROS
Advogado: GLAUBERT FELIX OLIVEIRA OAB/TO 3539
Requerido: MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES – TOCANTINS.
Advogado: FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA OAB/TO 2.268.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.622. Intimar a parte autora através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos. Colméia, 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS: 2009.0006.1817-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350
Requerido: TELMA REZENDE TEIXEIRA.
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.622. Intimar a parte autora através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos. Colméia, 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS: 2010.0003.4367-4/0

Ação: MONITÓRIA
Requerente: SEBASTIÃO MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625
Requerido: ROBERTANO DA S. BARROS.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.622. Intimar a parte autora através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos. Colméia, 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS: 2010.0011.9266-1/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: EMBALE EMBALAGENS DE PLASTICOS E PAPEL LTDA
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
Requerido: I. M. BIHAIN – LANCHONETE GAUCHA E IVO BIHAIN.
Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2.909.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.622. Intimar a parte autora através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos. Colméia, 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS: 2010.0005.5733-0/0

Ação: COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE LIMIANR

Requerente: MUNICIPIO DE GOIANORTE – TOCANTINS

Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES OAB/TO 1746

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.622. Intimar a parte autora através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos. Colméia, 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS:2011.0010.3328-6/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: ODIVANILZA JERÔNIMO DA SILVA

Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/TO 4924

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: ALAN FERREIRA DE SOUZA OAB/CE 21.801.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.622. Intimar a parte autora através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos. Colméia, 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS: 2012.0000.9008-0/0

Ação: COBRANÇA DE HORAS EXTRAS

Requerente: EXPEDITO DE SOUSA MARTINS

Advogado: RODRIGO OKPIS OAB/TO 2145

Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA – TOCANTINS.

Advogado: FABIO CUSTODIO DE MORAIS OAB/TO 4.387.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.622. Intimar a parte autora através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos. Colméia, 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS: 2010.0011.9219-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ SILVARDES GUIMARÃES

Advogado: JUZREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS – TOCANTINS.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.622. Intimar a parte autora através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos. Colméia, 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS:2010.0011.9223-8/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JURACI FELIX MACIEL

Advogado: JUZREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS – TOCANTINS.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.622. Intimar a parte autora através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos. Colméia, 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS: 2010.0000.6358-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MAGNA HELOISA RIBEIRO LACERDA

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

Requerido: BV FINANCEIRA S/A.

Advogado: CELSO MARCON OAB/ES 10.990, CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA OAB/ES 9.512, PEDRO HENRIQUE DA C. DIAS OAB/ES 17.157.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.622. Intimar a parte autora através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos. Colméia, 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS: 2010.0011.9221-1/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOÃO DOMINGOS DA SILVA

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS – TOCANTINS.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.622. Intimar a parte autora através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos. Colméia, 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS: 2010.0011.9224-6/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ELIANE APARECIDA ALVES DA SILVA

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS – TOCANTINS.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22, Intimar a parte autora através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos. Colméia, 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS: 2010.0011.9226-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADEILSON DA SILVA RIBEIRO

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS – TOCANTINS.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerida através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos. Colméia, 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS: 2010.0011.9228-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: NUBIA REGINA GALVÃO DE SOUSA ALMEIDA

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TOCANTINS.

Advogado: : DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerida através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos. Colméia, 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

AUTOS: 2010.0011.9222-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: DALVA MOREIRA DA SILVA

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS – TOCANTINS.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerida através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos. Colméia, 11 de dezembro de 2012. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0005.7116-4/0****PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS DE Nº 4.665/95 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO.****EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S.A****ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2426****EXECUTADO: GARIBALDE DOMINGUES DE FREITAS**

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente do inteiro teor da certidão lavrada à fl. 54 dos autos a seguir transcrita: “Certifico que compulsando os autos constatei que a certidão de fl. 12 não consta a descrição do bem com suas características, a situação e as divisas necessárias para confecção e expedição do edital de praça...”

AUTOS Nº 2007.0008.6439-9/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS DE Nº 3.643/93 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO.

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

EXECUTADO: JOSÉ BOLIVAR MUBNBACH

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente para no prazo de 10 dias comparecer em Cartório e retirar o edital de praça para as devidas publicações.

AUTOS Nº 2011.0003.5416-0/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS DE Nº 73 DA 4ª VARA DE GOIÂNIA/GO.

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA

ADVOGADO: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

EXECUTADO: RAP DE CARVALHO –ME E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente do inteiro teor da certidão lavrada à fl. 38 dos autos a seguir transcrita: “Certifico que compulsando os autos constatei que a certidão de fl. 11 não consta a descrição do bem com suas características, a situação e as divisas necessárias para confecção e expedição do edital de praça...”

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000696-07.2012.827.2716 – COBRANÇA

REQUERENTE: LOJA KELLY

ADV: NÃO CONSTA

REQUERIDO: LIA CRISTINA AZEVEDO

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de dezembro de 2012. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

AUTOS Nº 5000694-37.2012.827.2716 – COBRANÇA

REQUERENTE: LOJA KELLY

ADV: NÃO CONSTA

REQUERIDO: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de dezembro de 2012. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

AUTOS Nº 5000691-82.2012.827.2716 – COBRANÇA

REQUERENTE: LOJA KELLY

ADV: NÃO CONSTA

REQUERIDO: ANTENOR PEREIRA ALVES

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de dezembro de 2012 JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

AUTOS Nº 5000684-90.2012.827.2716 – COBRANÇA

REQUERENTE: LOJA KELLY

ADV: NÃO CONSTA

REQUERIDO: ALVERANDA DA COSTA CARDOSO

ADV: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de dezembro de 2012 JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

AUTOS Nº 5000682-23.2012.827.2716 – COBRANÇA**REQUERENTE: LOJA KELLY****ADV: NÃO CONSTA****REQUERIDO: OSIELE PEREIRA GOMES****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de dezembro de 2012 JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 5000683.08.2012.827.2716 – COBRANÇA**REQUERENTE: LOJA KELLY****ADV: NÃO CONSTA****REQUERIDO: VALDIVINO FRANÇA****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de dezembro de 2012 JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 5000934-26.2012.827.2716 – COBRANÇA**REQUERENTE/EXEQUENTE: JOSE EDSON DA SILVA****ADV: DR JALES JOSE COSTA VALENTE****REQUERIDO/EXECUTADO : JOSE AFONSO TOMAZELI****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Desta forma, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Dianópolis/TO, 07 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 5000933-41.2012.827.2716 – COBRANÇA**REQUERENTE/EXEQUENTE: JOSE EDSON DA SILVA****ADV: DR JALES JOSE COSTA VALENTE****REQUERIDO/EXECUTADO : JOSE AFONSO TOMAZELI****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Desta forma, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Dianópolis/TO, 07 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS nº 2012.0002.4430-3 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS**

Requerente: M. S. DA S., assistido por sua genitora A. L. S. DA S.

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

Requerido: A. M. C.

Advogado: Não constituído

Fica o advogado do requerente intimado do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Em razão da não citação do requerido, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2013, às 17h30min. Cite-se e intime-se o requerido ausente, com nova carta precatória, solicitando a devolução da carta precatória no estado em que se encontra. Os presentes saem intimados. Dianópolis-TO, 14 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

AUTOS nº 2006.0002.7678-2 – GUARDA

Requerentes: J. C. DO N. e M. DE J. A.

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requeridos: J. R. B. DE J. e E. DE A. N.; E. DA S. S. P. e E. A. DO N.

Curadora Especial: Dra. Edna Dourado Bezerra

Fica a Curadora Especial, Dra. Edna Dourado Bezerra, intimada da sentença a seguir transcrita: PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para deferir a guarda de D. DO N. P. e L. N. B. à parte requerente J. C. DO N. e M. DE J. A., com fundamento no art. 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por conseguinte, nos termos do art. 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente, lavre-se o competente termo de compromisso de guarda, assumindo a parte requerente a responsabilidade de bem e fielmente desempenhar o encargo, sob pena de revogação, nos termos do art. 35 do mesmo Diploma Legal. Sem custas e honorários advocatícios, por se tratar de procedimento sob o rito do

Estatuto da Criança e Adolescente (art. 141, § 1º do ECA). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 06 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0009.8863-9

Ação: Indenização

Requerente: Rosineire Alves Pimentel

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0007.7865-0

Ação: Indenização

Requerente: Gonçalo Fernandes de Azevedo

Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0011.2438-7/0 – Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: ALCOA ALUMÍNIO S/A E OUTRAS.

Advogada: Drª Alacir Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

Requerido: Antônio Vamilton.

Advogado: Não constituído.

SENTENÇA: “... **Isto posto**, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supracitados, **julgo procedente o pedido inicial** para reintegrar as autoras na posse da área de terras, descrita na inicial, localizada no município de Babaçulândia/TO, confirmando a liminar concedida inicialmente. Conseqüentemente, decido o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com supedâneo no artigo 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 01/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular”.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0003.1956-0/0 – Ressarcimento

Requerente: Município de Goiatins

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435

Requerido: David Ferreira Campos

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do parte requerente INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita.

SENTENÇA: Declaro extinto o processo por abandono da parte autora, sem resolução de mérito (art. 267, III, do CPC). Custas e

honorários advocatícios a serem suportados pela autora. Após o trânsito em julgado e paga as custas, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Goiatins, 12 de dezembro de 2012.

Autos nº 2006.0001.3506-2/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio LTDA

Adv. Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO 12.548

Requerido: Gilson Ferreira de Miranda

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte requerente INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Declaro extinto o processo por abandono da parte autora, sem resolução de mérito (art. 267, III, do CPC). Custas e honorários advocatícios a serem suportados pela autora. Após o trânsito em julgado e paga as custas, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Goiatins, 12 de dezembro de 2012.

Autos nº 2011.0005.4490-2/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa

Adv. Dra. Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835

Requerido: Edmilson de Assis Teixeira

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do Banco Finasa INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Declaro extinto o processo por abandono da parte autora, sem resolução de mérito (art. 267, III, do CPC). Custas e honorários advocatícios a serem suportados pela autora. Após o trânsito em julgado e paga as custas, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Goiatins, 12 de dezembro de 2012.

Autos nº 2009.0000.2198-3/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa

Adv. Dr. Suelen Gonçalves Birino OAB/MA 8.544

Requerido: José Karcer Cassimiro Ribeiro

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/TO 3435

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Banco Finasa INTIMADO para tomar conhecimento de que encontra-se no Cartório do Cível um ALVARÁ JUDICIAL para levantamento do valor depositado a disposição do requerente, que deverá ser entregue ao representante legal deste. Goiatins, 11 de dezembro de 2012.

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O Exmº Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto por esta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Inventário registrada sob o nº 2011.0008.8229-8 /0 (4702/11), na qual figura como requerente Douglas Galvão da Silva, e por meio deste, CITAR os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, querendo se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. dato e subsc. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 13h18m, na data de 11/12/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO FÍSICO nº 2012.0005.1911-6

Ação: INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: WAYNES SOUSA MARTINS

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt (OAB/TO - 1073)

Data audiência publicação de sentença: 29.11.2012, às 17h10min

CERTIFICO que as partes foram intimadas na audiência do dia 20.11.2012 ficando as partes já INTIMADAS para publicação da sentença que foi realizada no dia 29.11.2012. a sentença de fls. 62/65 foi devidamente publicada no dia 29.11.2012, TRASITOU EM JULGADO no dia 10.11.2012, sem que houvesse interposição de recurso. Fica INTIMADA a requerida por seu advogado para em 15 (quinze) dias, voluntariamente efetivar o pagamento do valor total da condenação da sentença conforme previsto no

art. 475-J do Código de Processo Civil, nos termos do Enunciado 105- FONAJE e do artigo 52, inciso IV da lei 9.099/95. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 12/12/2012. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição 249340

GURUPI

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.3542-9 – Ação Penal

Acusado: Valnir de Souza Soares, Marcelo Adriano Stefanello, Gilmar Scaravonatti, César Vilmor Paia, Juarez Lopes Marinho e Geraldo Cordeiro da Silva

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087, Mário Antônio Silva Camargo OAB-TO 37 e Marcelo Adriano Stefanello

INTIMAÇÃO: SENTENÇA; "(...) Isto posto, data vênia, entendo por manter incólume a decisão embargada, haja vista a ausência de ambigüidade ou contradição, notadamente ante ao fato de o Embargante ter ratificado os atos praticados pelo MPF, inclusive a denúncia, sendo de rigor o reconhecimento da litispendência e a rejeição da denúncia, na forma do art. 395, II, do CPP. Intimem-se. Gurupi, 24 de janeiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza Substituta."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM^a. Juíza de Direito desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0010.9452-8, que a Justiça Pública como autora move contra MISSILA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, união estável, do lar, nascido aos 10/03/1988, natural de Itaituba-PA, filha de Francisco Conceição da Silva e de Joana Dark, RG nº 955.203 2ª Via SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 155 § 4º, Inc. II e IV do CP, e para que chegue ao conhecimento da acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, acusada intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Gurupi, 15 de fevereiro de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2011. Eu, _____, Rosanice Alves Ribeiro Andrade, Escrivã Judicial, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0007.1903-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. A. F. A.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): V. DE P. A.

Advogado (a): Dr. DANILO DE SOUSA SILVA - OAB/GO n.º 28.145

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 60, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 06 de novembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0005.6026-4, que a Justiça Pública como autora move contra MANOEL DERLY RODRIGUES DA SILVA, vulgo “Vaca Magra”, brasileiro, convivente, aos 02.09.1964 em Pium- TO, filho de Olívio Madeira da Silva e de Agostinha Rodrigues Miranda, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 129, §9 e 147, ambos do Código Penal e art. 5º, I e II e 7º, I da Lei n.º 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de dezembro de 2012. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0005.9444-4, que a Justiça Pública como autora move contra GEOVANE LEMOS DE MORAIS, brasileiro, solteiro, aos 21.02.1985 em Gurupi – TO, filho de Dionizio Ribeiro de Moraes e de Maria Fernandes Mendes, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 129, §9 do Código Penal e art. 5º, I e II e 7º, I da Lei n.º 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de dezembro de 2012. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 8.440/06 – EXECUÇÃO**

Exequente: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU

Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO N. WANDERLEY OAB TO 1378

Executado: HÉLIO FARIA DA SILVA ME, HÉLIO FARIA DA SILVA

Advogados: DRA. IVETE CORREIA DA SILVA OAB TO 3803

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Expeça-se mandado para desconstituição da penhora. P.R.I.. Gurupi-TO 5 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 9.163/07 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSINA CRISTINA BARROS

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: H. G. DE ARRUDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre renúncia de um de seus procuradores manifestada às fls. 240-verso. Intime-se a exequente a indicar bens do executado à penhora, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 20 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0006.1748-9 – EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogados: DR. KESLEY MATIAS PIRET OAB TO 1905

Requerido: JORGE BARROS FILHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Fica deferido o desentranhamento dos documentos apresentados pelo exequente, posto que necessários para propositura de nova execução. Caso o processo original não seja localizado no arquivo, poderá ser proposta a execução em autos próprios, com certidão do escrivão atestando a não localização dos autos próprios, com certidão do escrivão atestando a não localização dos autos. Ressalto também, visto que o processo foi extinto por inépcia da inicial, que o pedido executório deve ser adequado ao comando da sentença executada. Cumpra-se. Gurupi, 17 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2001.0011.1393-0- REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: ELIENE AZEVEDO DA SILVA

Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Requerido: PENHA FABIOLA ABREU

Advogados: DR. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2012, às 13:10 horas." Gurupi(TO), 01/02/2012.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.4891-4 – TCO**

Autor: ARLETE PERES DA MOTA

Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB-TO 2510

Vítima: ALINE BATISTA GONÇALVES

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 05/02/2013, às 14:10 hs.

AUTOS: 2012.0003.5746-9 – TCO

Autor: MAURICIO ALVES RIBEIRO

Advogado(a): WALTER VITORINO JUNIOR - OAB - TO 3655

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 05/02/2013, às 14:20 hs.

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0001.4571-4**

Ação: Mandado de Segurança

Requerente(s): Andiária Coutinho Gomes, Antonio da Silva Ferreira e Outros

Advogados: Vivian de Freitas Machado de Oliveira, OAB/TO 2354

Requeridos: Município de Itacajá - Prefeitura Municipal de Itacajá-TO

Advogados: Mauricio Cordenonzi, OABN/TO 2.223-b, Dr. Renato Duarte Bezerra OABTO 4296, Dr. Abel Cardoso de Souza Neto, OABTO nº 4156, Dr. Roger de Mello Ottaño OABTO 2583

DESPACHO DE FLS 928 Nos termos da decisão de fls 925/928, intimem-se os agravantes para comprovarem quais as contas bancárias bloqueadas referem-se a valores com finalidades específicas. Considerando que não consta prazo na referida decisão, concede-lhes 10 (dez) dias. Sem prejuízo do determinado acima, decorrido o prazo para os embargos manifestarem-se sobre os embargos de declaração interpostos (fls 870/879), venham os autos conclusos para decisão. Itacajaá, 12 de dezembro de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS**1ª Escrivania Cível****SENTENÇA****EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****AUTOS: 2010.0004.1289-7/0 – Ação de Alvará Judicial**

Requerente: Vanda Lucia Moura Marinho

Advogada: Sandra Regina Monteiro OAB/DF11602

Requerido: José dos Santos Nolêto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... **Isto Posto**, extingo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, tendo em vista a procedência do pedido formulado na inicial, com o total levantamento dos valores solicitados. Sem custas. Itaguatins, 27 de abril de 2012. Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito".**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO DO DESPACHO AO ADVOGADO DO REQUERENTE**

Autos nº 2012.0001.5060-0/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: DIOMEDES BAÍA DE SOUZA
Advogado: CRISTINE KELER DE LIMA MENDES OAB/AL Nº 7.011
Requerido: MARIA RÉGIA PEREIRA DE SOUZA
Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

ESPACHO: “ Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório. Intime-se o Autor e cite-se a Ré, fazendo-se constar do mandado de citação que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta (15 dias) fluirá da data de realização da referida audiência, sob pena de revelia e confissão. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se mandado de citação e intimação do réu para audiência, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Itaguatins-To, 06 de novembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juyiz de Direito**”.

DESPACHO

AUTOS: Nº 2011.0011.0453-1/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Ministério Público: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
Requerido: PAVITERGO- PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM GOIÁS LTDA
Advogada: ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA OAB/GO 10.605

Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados do r. despacho exarado às fls. 2912 de teor a seguir transcrito, **DESPACHO:** DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 27 de setembro de 2012. Baldur Rocha Giovanni – Juiz de Direito.

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA A PARTE REQUERIDA

Autos nº 2009.0009.7372-0/0 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: LEONARDO MORAES VIANA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Requerido: LEIA ALVES PEREIRA
Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0009.7372-0/0, Ação de Negatória de Paternidade, tendo como Requerente: Leonardo Moraes Viana, Requerido: Leia Alves Pereira, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA:** “...**POSTO ISSO**, julgo procedente o pedido inicial para determinar a exclusão do nome do requerente Leonardo Moraes Viana e seus genitores, nos assentos de nascimento do menor Lucas Josué Pereira Viana, inclusive, como não houve a paternidade afetiva, seja excluído o sobrenome do autor no nome do menor Lucas Josué Pereira Viana, via de consequência, nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo extinto o processo e determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Intime-se. Itaguatins, 29 de novembro de 2012. Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0007.5945-5 (3866/07)

AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: LUCIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCELO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: DR. LUIZ HENRIQUE MILARÉ DE CARVALHO
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Aguarde-se movimentação das partes. Miracema do Tocantins, 29 de novembro de 2012.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0001.3332-5 (4061/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DODRALICE MOREIRA SANTOS DA TRINDADE

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a requerente para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 6 de novembro de 2012.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0011.0113-5 (3961/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DIVA HONORIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o transito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 9 de novembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0008.3447-1 (4248/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NELI GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao autor para manifestar no prazo de 10 dias. Miracema do Tocantins, 29/11/2012.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0001.4623-0 (4089/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOANA DARC GOMES

ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao Procurador da parte autora, para que se manifeste no prazo de 48 horas sobre a certidão de fls. 77v, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 23 de julho de 2012.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0008.6765-7 (3879/07)

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: JOÃO ODETE PEREIRA SOARES

ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o transito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 9 de novembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0008.6765-7 (3879/07)

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: JOÃO ODETE PEREIRA SOARES

ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o transito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 9 de novembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.3070-0 (3942/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ELVINA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação e documento juntados à fls. 40/60. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 6 de novembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.3058-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ELVINA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação e documento juntados às fls. 36/55. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 6 de novembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.3062-9 (3945/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ÁGUIDA RESPALNDES DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Conforme despacho de fls. 93. Dê-se vistas dos autos ao Procurador da autora para que no prazo de 10 dias requeira o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 27 de novembro.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 3717/07

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MOITINHO

ADVOGADO: DR. MOACIR ARAUJO DA SILVA

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: "Dê-se vistas dos autos ao embargado para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a petição e documentos de fls. 102 a 110. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de setembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2787/02

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: HALEY MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOÃO INÁCIO NEIVA

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes para que paguem as custas no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Cumpra-se a determinação de fls. 78. Miracema do Tocantins, em 15 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2090/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO: FLORIANO DA SILVA, ARÉDIO MARTINS BORGES E CARLOS ROBERTO DE ABREU

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2620/01

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SEVERINO ANDRADE DA SILVA E EVA PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: MANOEL FELIX DE ARAÚJO CERQUEIRA E GILVAN ALVES CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Cumpra-se a determinação de fls. 187. Miracema do Tocantins, 15 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2011.0005.3050-2 (4468/11) – AÇÃO PENAL.

Vítima: **SÔNIA TELES DE BRITO**

Denunciado: **AMARILDO GOMES DA SILVA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO CITAÇÃO DE AMARILDO GOMES DA SILVA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **AMARILDO GOMES DA SILVA**, brasileiro solteiro, pedreiro, nascido aos 05.05.1962, natural de Araguacema/TO, filho de Natalino da Silva e de Maria Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus “responderem” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e doze (12/12/2012).

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

RETIFICAÇÃO

AUTOS Nº. 2010.0003.8942-9

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO-OAB-TO 779-B

REQUERIDO: MILTONCI CERQUEIRA GARCEZ

RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO 3012

FINALIDADE: INTIMAR do auto de avaliação de imóvel rural constante às fls. 72/73 de conformidade com o despacho de fls. 62, a seguir transcrito: “(...) Após juntada a avaliação, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Novo Acordo, 25 de maio de 2011. Fabio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.1539-6

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: VILTON ALVES DOS REIS.

ADVOGADOS: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.

VÍTIMA: RENE ROQUE EICH

ADVOGADA: VALQUIRIA ANDREATTI – OAB/TO 3.408

DECISÃO: Homologo a presente proposta de suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo o denunciado dar início ao cumprimento das condições, saindo ciente de que o descumprimento dará margem às consequências legais.

AUTOS Nº 2008.0004.2655-1

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADOS: HOSANA NUNES DE SANTANA, SINVALDO NUNES DE SANTANA E ELSON OTAVIANO CÂMARA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: FRANCISCO ARAÚJO DE FARIAS

ADVOGADO: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA-OAB/TO 2.709-A

FINALIDADE: Intimar o(a) acusado(a) e advogado da audiência designada no Juízo da Comarca de Cubatão/SP, a ser realizada em **24/01/2013, às 14h30min**, para inquirição de testemunhas.

AUTOS Nº 2009.0004.1534-5

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: JOSÉ ROBERTO ALMEIDA.

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES

FINALIDADE: Intimar o(a) acusado(a) e advogado para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias.

PALMAS **3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0003.4965-8– REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Francisca Maria Coelho Soares e Outros

Advogado(a): Dr. Francisco Deliane e Silva

Requerente: Maria das Graças Florêncio de Oliveira

Advogado(a): Dr. Charles Pita de Arruda

Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim, Drª Denyse da Cruz Costa Alencar e Drª Aline Brito da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo quanto à determinação para que o requerido cumpra a grade horária prevista ou se abstenha de cobrar os valores relativos a este não cumprimento (CPC, art. 520, inciso VII do CPC), o fazendo em ambos os efeitos quanto à obrigação de restituir o valores pagos. Intime-se o apelado para oferecer, querendo, suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518).

AUTOS: 1327/99 –INDENIZAÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Requerente: Eduardo de Araújo Souza

Advogado(a): Drª Patrícia Wiensko

Requerido: Caixa Seguradora S/A

Advogado(a): Dr. José Henrique da Veiga Jardim Filho, Dr. Celso Gonçalves Benjamin e Drª Sandra Marcelino da Silva, Drª Bruna Correia Lima de Huezo e Drª Clezia Meire Queiroz

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$92.203,67 (noventa e dois mil, duzentos e três reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente à fl. 86, a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via Bacenjud, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no cumprimento de sentença.

AUTOS: 2174/01 – COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Requerente: Taurus Comércio de Suprimentos para Informática Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: Cia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado(a): Dr. Andrey de Souza Pereira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$80.399,08 (oitenta mil, trezentos e noventa e nove reais e oito centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente à fl. 312, a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via Bacenjud, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no cumprimento de sentença.

AUTOS: 2011.0006.2067-6– EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Luiz Gonzaga Saraiva Ribeiro

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Serra Verde Comercial de Motos Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição de fls. 62/63.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação n. 59/12

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Embargos à execução - 2008.6158-8 (Apenso n. 2007.10.4722-0)

Requerente: RICARDO LOPES MORENO DE QUINTANILHA SUARTE E OUTRA

Advogado: Sergio Augusto Pereira Lorentino

Requerido: VERA LÚCIA ANDRADE

Advogado: Lourdes Tavares de Lima

INTIMAÇÃO: "Face o conteúdo do art. 331, §3º, do CPC, e em denotando o litígio uma aparente impossibilidade de conciliação, que será tentada na abertura da instrução, designo desde logo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º/08/2013, às 14h. Defiro o depoimento pessoal do primeiro embargante e da embargada, que deverão ser intimados pessoalmente para depor e advertidas de que não comparecendo ou, comparecendo, se negando a depor, será aplicada a pena de confissão. A princípio entendo ser desnecessária a produção de prova testemunhal, porém, caso as partes entendam pela necessidade, apresentem o rol no prazo fatal de 10 dias com qualificação e endereço precisos, para que seja providenciada a sua intimação, caso a parte não opte por comunicar à testemunha independentemente de intimação. As partes poderão juntar documentos desde que pertinentes à lide e o seu julgamento no prazo de até 20 dias antes da audiência de instrução, ficando desde já cada uma das partes cientes de que deverão nesse prazo verificar se houve ou não a juntada dos documentos e apresentar manifestação em 05 dias. A prova será aferida de acordo com o art. 333 e incisos, do CPC. Providencie a parte executada/embargante para que o responsável que se encontra na posse dos bens indicados à penhora venha assumir o múnus de depositário fiel, no prazo fatal de 10 dias, sob pena de a penhora não ser aceita, com a substituição imediata por outra ou a realização de penhora BACENJUD, sem prejuízo de restar prejudicado os embargos. Intimem-se. Palmas, 11 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito

Boletim de Intimação n. 59/12

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Monitória- 2008.2.7996-6

Requerente: GUILHERME LOPES DE MORAES

Advogado: Stela Mara do Valle Vieira Machado e João Paulo Portugal de Faria

Requerido: BERNARDINO LIMA LUZ

Advogado: Virgilio R. C. Meirelles

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de inquirição do autor a ser realizada na Comarca de Goiânia no dia 17/01/2013, às 08:20 horas, na Vara de Cartas Precatórias.

Ação: Indenização- 2010.8.1401-4

Requerente: ENOCH BORGES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: Onilda das Graças Severino

Requerido: PAULO HENRIQUE GARCIA

Advogado: Joaquim Cesar Schaidt Knewitz e Elisabete Soares de Araújo

INTIMAÇÃO: Certifico que, em virtude das férias do MM. Juiz de Direito desta Vara estarem marcadas para o dia 07/01 a 05/02/2013, prejudicando a realização da audiência de instrução designada para 22/01/2013, REDESIGNO a data da audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2013, às 14 horas, a realizar-se nesta Vara, conforme determinação do MM. Juiz de Direito deste Juízo. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 11 de dezembro de 2012. Ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Indenização- 2008.10.1014-6

Requerente: ALESSANDRA ANDRADE REZENDE

Advogado: Elaine Ayres Barros

Requerido: LENARDO DIAS TEIXEIRA E MARLOSA RUFINO DIAS

Advogado: Marlosa Rufino Dias e Mauro de Oliveira Carvalho

INTIMAÇÃO: Certifico que, em virtude das férias do MM. Juiz de Direito desta Vara estarem marcadas para o dia 07/01 a 05/02/2013, prejudicando a realização da audiência de instrução designada para 23/01/2013, REDESIGNO a data da audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2013, às 14 horas, a realizar-se nesta Vara, conforme determinação do MM. Juiz de Direito deste Juízo. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 11 de dezembro de 2012. Ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Indenização- 2008.10.1014-6

Requerente: ALESSANDRA ANDRADE REZENDE

Advogado: Elaine Ayres Barros

Requerido: LEANDRDO DIAS TEIXEIRA E MARLOSA RUFINO DIAS

Advogado: Marlosa Rufino Dias e Mauro de Oliveira Carvalho

INTIMAÇÃO: Certifico que, em virtude das férias do MM. Juiz de Direito desta Vara estarem marcadas para o dia 07/01 a 05/02/2013, prejudicando a realização da audiência de instrução designada para 23/01/2013, REDESIGNO a data da audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2013, às 14 horas, a realizar-se nesta Vara, conforme determinação do MM. Juiz de Direito deste Juízo. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 11 de dezembro de 2012. Ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Ressarcimento- 2011.6.0488-3

Requerente: PATRICIA MACHADO SILVA

Advogado: José Pedro da Silva

Requerido: CELTINS

Advogado: Sergio Fontana e Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Certifico que, em virtude das férias do MM. Juiz de Direito desta Vara estarem marcadas para o dia 07/01 a 05/02/2013, prejudicando a realização da audiência de instrução designada para 05/02/2013, REDESIGNO a data da audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2013, às 14 horas, a realizar-se nesta Vara, conforme determinação do MM. Juiz de Direito deste Juízo. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 11 de dezembro de 2012. Ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Rescisão- 2010.4.5542-1

Requerente: CÍCERO JOAQUIM DE SOUZA

Advogado: Silson Pereira Amorim

Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Certifico que, em cumprimento à decisão de fls. 36, DESIGNO audiência de Instrução para o dia 28/08/2013, às 14 horas, a realizar-se nesta Vara. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 11 de dezembro de 2012. Ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2009.0006.0089-4/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: José Pereira da Silva

Advogado(a)(s): Dr. Wellyton de Sena Ferreira – OAB/BA 31.613

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as razões ao recurso interposto nos autos supra. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos nº. 2011.0011.1871-0/0**

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: José Colemar Alves Napunucena

Vítima: Sebastião Hammer Neto

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2011.0011.1871-0/0, que a Justiça Pública move em desfavor de JOSÉ COLEMAR ALVES NAPUNUCENA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 069.062 SSP/TO, natural de Porto Nacional – TO, nascido aos 22/07/1973, filho de Antonio José Napunucena e Isabel Alves Napunucena, incurso nas penas do artigo 157, §2º, inc. II, combinado com o art. 29, *caput*, do Código Penal, e art. 1º da lei federal n.º 2252/54, combinados entre si pelo art. 69, *caput*, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 11 de dezembro de 2012. Eu, _____, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Autos nº. 2009.0011.7226-8/0

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: Josino Alves Rodrigues Filho

Vítima: Justiça Pública

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0011.7226-8/0, que a Justiça Pública move em desfavor de JOSINO ALVES RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, aposentado, natural de Grajaú – MA,

nascido aos 09/02/1973, filho de Josino Alves Rodrigues e Maria de Sousa Rodrigues, incurso nas penas do artigo 331 do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 11 de dezembro de 2012. Eu, _____, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu PAULO EDUARDO DA SILVA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, repositador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.129.090 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 028.043.671-85, nascido aos 25/08/1991, natural de Gurupi – TO, filho de Geraldino Pereira Sampaio e Alzenira Abreu da Silva, residia na Rua P-3, Quadra 22, Lote 23, Setor Sul, Taquaralto, Palmas - TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2010.0012.0868-1/0, seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de PAULO EDUARDO DA SILVA SAMPAIO, ..., imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 157, §2º, I e II, artigo 288, ambos do Código Penal, e artigo 244-B da Lei nº. 8.069/90, tudo c.c artigos 29, 69 e 71, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PARCIALEMTNE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual,...., com base no artigo 386, I, do Código de Processo Penal, ABSOLVO PAULO EDUARDO DA SILVA SAMPAIO da imputação prevista no artigo 288 do Código Penal. No entanto, existindo prova segura da autoria e materialidade delitivas, CONDENO-O às penas do artigo 157, § 2º, I e II, (por duas vezes), do Código Penal, e artigo 244-B da Lei nº. 8.069/90, tudo c.c artigos 29, 69 e 71, do Código Penal...4.1. Delitos tipificados no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal: 4.1.1. Vítima Raiany Cristine Cruz da Silva..., fixo a pena base, que varia entre 4 (quatro) e 10(dez) anos de reclusão, acima do mínimo legal, ou seja, em **5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão**...inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 9 (nove) meses diante da menoridade penal do réu à época dos fatos, o que resulta na quantia de **4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão**..., aumento 1/3 (um terço) da pena em razão de o delito ter sido praticado com emprego de arma e em concurso de pessoas, perfazendo a quantia de **6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão**. Ausentes causas de diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa,...., fixo em **30 (trinta) dias-multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.1.2. Vítima Alynnny Grasielle Pereira Mendonça..., fixo a pena base, que varia entre 4 (quatro) e 10(dez) anos de reclusão, acima do mínimo legal, ou seja, em **5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão**...inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 9 (nove) meses diante da menoridade penal do réu à época dos fatos, o que resulta na quantia de **4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão**..., aumento 1/3 (um terço) da pena em razão de o delito ter sido praticado com emprego de arma e em concurso de pessoas, perfazendo a quantia de **6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão**. Ausentes causas de diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa,...., fixo em **30 (trinta) dias-multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.2. **Delito tipificado no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente**:..., fixo a pena base, que varia entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de reclusão, acima do mínimo legal, ou seja, em **1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão**..., inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 3 (três) meses diante da menoridade penal do réu à época dos fatos, o que resulta na quantia de **1 (um) ano e 1 (um) mês de reclusão**. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, torno definitivo o valor acima fixado. 4.3. **Da Unificação das Penas**..., **aplico a pena de um só dos crimes** aumentada de 1/6 (um sexto), o que resulta na quantia de **8 (oito) anos de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa**...Ademais, considerando que o agente praticou os delitos de roubo em concurso material com a corrupção de menor, aplico as penas de forma cumulativa com base no artigo 69, *caput*, do Código Penal, perfazendo o montante definitivo de **9 (nove) anos e 1 (um) mês de reclusão, mais 35 (trinta e cinco) dias-multa**..., deixo de substituir a pena privativa de liberdade por se superior a quatro anos e terem sido os delitos cometidos com grave ameaça às vítimas, ... Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no **fechado**,... **concedo-lhe o direito de interpor apelação em liberdade**. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais... " Prolator da Sentença: Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito em substituição. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 11 de dezembro de 2012. Eu____, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 285/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.6450-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: UELITON GUALBERTO PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. LUIS ANTÔNIO BRAGA, OAB/TO N.º 3966

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor dos acusados Ueliton Gualberto Pereira, Silvano Rodrigues de Souza, Átila Ferreira de Lima e Hélio Santana de Araújo.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0007.8515-4 – ORDINÁRIA**

Requerente: PAULO ROBERTO RIBEIRO

Adv.: RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "... ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos porque próprios e tempestivos, todavia, vislumbrando inquestionável protelação, rejeito-os por falta de justa causa e amparo legal, impondo, em consequência, ao embargante, a multa de um por cento (1%) sobre o valor da causa, o que faço, respaldado no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Publique-se, registre-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 4 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0005.1500-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROC. GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SIMONE MATOS BARBOSA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de dezembro de 2012. (As) José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP (Portaria nº 827/2012-TJTO)."

AUTOS: 2009.0008.6732-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROC. GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WAGNER GARCIA DE SOUZA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de dezembro de 2012. (As) José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP (Portaria nº 827/2012-TJTO)."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5031579-92.2012.827.2729

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Joaquim Távora - PR.

Ação de origem: Ação de Reparação de Danos

Nº origem: 410/06

Requerente: Sidnei Tozo

Advogado: Romeu Gonçalves Neto - OAB/PR. 28.728

Requerida: Estado do Tocantins

Advogado:

OBJETO: Ficam intimado o advogado da parte requerente para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos pelo requerido, designada para o dia 18/02/2013 às 10h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5005486-92.2012.827.2729

Deprecante: 1ª Vara da Faz. Pública da Comarca de Ribeiro Preto - SP.

Ação de origem: Ação Ordinária

Nº origem: 8644/05

Requerente: Glauco Peter Alvartez Guimarães

Advogado: Fernando Leão de Moraes - OAB/SP. 187.409

Requerida: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Advogado: Márcio Aparecido de Oliveira – OAB/SP. 111.061

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos pela requerida, designada para o dia 18/02/2013 às 13h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 520/2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Adalindo Elias de Oliveira

Adv.: Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO-265-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Adv.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para **intimar** do **TERMO DE REDUÇÃO DE BENS À PENHORA PENHORA** Aos 11 dias do mês de dezembro ano de 2012, às 08:00 horas, em cumprimento ao respeitável despacho de fis. 487, prolatado nos autos de nº520/2005, Ação: Cumprimento de Sentença, movida por Adalindo Elias de Oliveira, em desfavor do Requerido: Banco Bradesco S/A, procedi a redução à termo da penhora on line, nestes autos às fis. 481, a qual segue transcrita: Valor R\$2.457,33 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), em desfavor do requerido. O valor supra citado encontra-se depositado na conta judicial 2500115540649, Agência 4608-6, Instituição: Banco do Brasil S/A, Ag. Palmeirópolis-TO. Intime-se o requerido para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito.

APOSTILA

Autos nº. 2008.0005.9331-8

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Alessandra Barbosa da Silva Gomes

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Evelde Candido Gomes

Advogada: Jonne Carlos de Souza Oliveira, OAB/GO-19.642

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para Audiência de Instrução e julgamento, redesignada para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 15h30min. Pls. 11/12/2012. Técnica Judiciária”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.2264-2

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Neuza Jorge da Silva Souza

Adv.: Cícero Daniel dos Santos OAB/TO – 4.905

Requerido: José Jorge da Silva Souza

Adv.: Francielito Ribeiro dos Santos OAB/TO – 2607

ATO ORDINARIO: Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes, requerente e requerida através de seus advogados para tomar ciência da **DECISÃO** - mantendo a decisão de fls. Retro, pelos seus jurídicos e próprios fundamentos. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixas e cautelas de estilos. Palmeirópolis 11 de dezembro de 2012. “Escrivania Cível - Amarildo Nunes - Técnico Judiciário”.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0008.1735-8

Natureza: Art. 302, Lei 9.503-97

Acusado: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a): Dr. Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz

SENENÇA: Ex positis, com supedâneo no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/97, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA, já qualificado nos autos, em relação ao delito tipificado no artigo 302, da Lei 9.503/97. Sem custas, Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de identificação Criminal, arquivando-se os autos. PRI- CUMPRA-SE. Palmeirópolis, 05 dezembro de 2012- Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2006.0006.7065-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exeqüente: LILIAN CAVALCANTE LIMEIRA.

Advogado. Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e Drª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634

Executado: CREDICARD BANCO S/A

Advogados: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO nº 4574-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte, Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO nº 4.574-A, do inteiro teor da Sentença de fls. 203 nos autos, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA. Relatei. Decido. **ISTO POSTO**, determino, **após trânsito em julgado**, a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (f. 177/178) inclusive eventuais rendimentos a favor da exeqüente/credora ou seu advogado, sem dedução ou desconto do IRPF, mediante recibo nos autos, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, cumprida a decisão, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 07 de dezembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. (J.B)

Autos nº 2011.0001.9435-9/0.

Ação: Rescisão Contratual Cumulada Com Perdas e Danos.

Requerente(s): RICARDO NAVES.

Advogado(a): Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B.

1º Requerido(s): PAULO HENRIQUE CATTINE JÚNIOR E CAMILA CATTINE.

Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Cattine Júnior – OAB/TO nº 1995 – Em causa própria.

2º Requerido(s): DAGOBERTO DE AZEVEDO JOHNER E DORIANE JOHNER.

Advogado(a): Dr(a). Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte **REQUERENTE – Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B, BEM COMO** intimar ao Advogado(a) da parte **REQUERIDA – Dr(a). Paulo Henrique Cattine Júnior – OAB/TO nº 1995 – Em causa própria**, para tomar conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue parcialmente transcrito: **SENTENÇA: “1. RELATÓRIO. ... 2. FUNDAMENTAÇÃO. ... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO**, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na ação, para: **3.1** Em antecipação de tutela, declarar **RESOLVIDO/RESCINDIDO** o contrato de compra e venda de imóvel rural entabulado entre as partes litigantes (contrato de fls. 19-21), retornando as partes ao *status quo ante*, reintegrando, IMEDIATAMENTE, o autor na posse do bem imóvel apontado na exordial; **3.2** Mantenho, expressamente, os efeitos da antecipação de tutela concedida, para declarar **RESOLVIDO / RESCINDIDO DEFINITIVAMENTE**, o contrato de compra e venda de imóvel rural entabulado entre as partes litigantes (contrato de fls. 19-21), retornando as partes ao *status quo ante*, reintegrando o autor na posse do mencionado bem imóvel, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse ao autor do imóvel referido; **3.3** Determinar a **RESTITUIÇÃO**, pelo autor, em favor dos réus, da quantia equivalente a **R\$ 172.900,00** (cento e setenta e dois mil e novecentos reais), acrescida de correção monetária e juros de mora de 12% ao ano, contados desta sentença; **3.4** Determinar que os réus, a título de **MULTA CONTRATUAL**, paguem ao autor, o valor equivalente a **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), acrescido de correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora de 12% ao ano, contados da citação; **3.5** Determinar que os réus paguem ao autor, a título de FRUIÇÃO do imóvel, tendo como parâmetro a locação MENSAL do imóvel, em valores a serem apurados em liquidação de sentença por arbitramento; **3.6** Determinar que sejam compensados, entre o autor e os réus, os valores descritos nos itens **3.3, 3.4 e 3.5** anteriores desta parte dispositiva desta sentença, cabendo à parte litigante que se fizer ainda credora de soma remanescente buscar a satisfação de seu crédito em execução de sentença; **3.7** Julgar **IMPROCEDENTE** o pedido de **DANOS MORAIS**; **3.8** Condenar os réus a pagarem as custas, despesas e taxa judiciária, bem como verba honorária ao advogado do autor, que fixo em 10% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação (CPC, art. 20 § 3º), sem qualquer compensação de valores; **3.9** P.R.I.C. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de DEZEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº: 2.834/2.000 – Ação de Cumprimento de Sentença.

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A (BASA).

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1.334 A..

Executado: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B.

Intimação: Intimar o advogado do executado, **Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB-TO nº 779-B**, para pagamento do valor da dívida de **R\$ 25.569,18** (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, sob pena de **inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO**, fica intimado também, do inteiro teor do Despacho de fls. 135 dos autos, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO**: 1 – Reautue-se como EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OU CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2 – **Intime-se o ADVOGADO do executado para pagamento do valor da dívida no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC.** 3 – É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4 – **Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, á CONCLUSÃO IMEDIATA.** 5 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 26 de outubro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 4.392/2003.

Ação: Execução de Sentença.

Exequente(s): BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado(a): Dr(a). Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1086 – B.

Requerido(s): MILTON AFONSO PEREIRA.

Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte (**REQUERENTE/EXEQUENTE**) – **Dr(a). Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1086 – B**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, tudo nos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: **DESPACHO**: “1 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente quanto a **(i) para indicação de bens penhoráveis, pois que resultam infrutíferas todas as tentativas de penhora, inclusive penhoras via pre catória e on line via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivo; 2 – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente** por mandado na pessoa de seu gerente em Paraíso do Tocantins/TO **e SEU ADVOGADO de f. 153 dos autos**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, **certificado nos autos**, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de JUNHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2011.0011.4713-3/0.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado(a): Dr(a). Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311 e Dr(a). Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627.

Requerido: JALES MARTINS DE FARIA JÚNIOR.

Advogado(a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) parte(s) **REQUERENTE**, por seu/sua advogado(a)s – **Dr(a). Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311 e Dr(a). Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627**, intimado(a)s para manifestar no prazo de **CINCO(5) DIAS** sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: **DESPACHO**: “1. Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, **sob pena de extinção e arquivo**, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), requerendo o que entenderem de **útil ao efetivo e regular andamento em face de não da citação, estando o réu em local incerto e não sabido; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgão Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou bens, é impertinente e ilegal**, porque **(a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2. Intimem-se (a) **AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO**, deste despacho; 3, Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 26 de SETEMBRO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.***

Autos nº 2012.0005.1307-0/0.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado(a): Dr(a). Marinólia Dias Dos Reis – OAB/TO nº 1597.

Requerido: ORCA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado(a): Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) parte(s) **REQUERENTE**, por seu/sua advogado(a)(s) – **Dr(a). Marinólia Dias Dos Reis – OAB/TO nº 1597**, intimado(a)(s) para manifestar no prazo de **CINCO(5) DIAS** sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “ 1. Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, **sob pena de extinção e arquivo**, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), requerendo o que entenderem de **útil ao efetivo e regular andamento em face de não apreensão do bem e nem da citação, estando o réu em local incerto e não sabido; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgão Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou bens, é impertinente e ilegal**, porque **(a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; por outro lado, pelas razões retro expendidas, indefiro o pedido de f. 50/51; 2. Intimem-se (a) **AUTOR(A) PESSOALMENTE** por mandado ou correios (AR) e (b) **SEU ADVOGADO** pelo DJTO, deste despacho; 3, Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 28 de SETEMBRO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.**

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 20100005.5403-7- ação de Arrolamento de Bens

Requerente: Ednalva Maria Coelho da Silva

Advogado: Sergio Barros de Sousa, OAB/TO-748

Requerido: Elson Pereira da Silva

Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir: “Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias se manifestar sobre a certidão retro e o processado, dando andamento ao feito, caso queira, sob pena de extinção. Sem atendimento, intime-se pessoalmente a autora via AR para o mesmo fim e pena, no prazo de 48 horas. Sem atendimento, cls. Para extinção. Cumpra se. Em 27/11/2012.. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, escrivã intimei

Autos n. 2010.0001.4713-1 - ação de Divorcio Litigioso

Requerente: Ednalva Maria Coelho da Silva

Advogado: Sergio Barros de Sousa, OAB/TO-748

Requerido: Elson Pereira da Silva

Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir: “ O requerido já foi citado e não contestou. Optou por firmar acordo, mas não cumpriu. O acordo não foi judicialmente homologado. Considerando a natureza indisponível referente aos alimentos dos filhos do casal divorciando, decreto a revelia do requerido impondo-lhe tão somente os efeitos da sua não citação para os atos processuais. Intime-se a autora para, em 10 dias e caso queira, especificar as provas que deseje produzir. Em não havendo, cls. Para sentença. Em havendo provas designe – se audiência intimando-se apenas autora e testemunhas, estas se necessário. Cumpra-se. Paraíso, 22/11/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

Autos n. 2010.0007.5422-4- ação de Divorcio Litigioso

Requerente: Ataíde de Sousa Miranda

Advogado: Erasmo Pereira Marinho, OAB/TO- 1132

Requerido: Maria da Soledade Barros de Araujo Sousa

Curador Nomeado: Defensoria Pública

Fica o advogado do autor intimado da sentença cujo final é o seguinte: (...) Isto posto julgo procedente o pedido inicial para o fim de decretar o divórcio do casal Ataíde de Sousa Miranda e Maria da Soledade Barros de Araújo Sousa, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1580, § 2º do CC. Por consequência Decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, I, do CPC. A requerida voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Maria da Soledade Barros de Araújo. Em razão da sucumbência que arbitro em 20% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado ao CRI competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio e a retificação do nome da requerida. PRIC. Após arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 20/11/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

Autos n. 2010.0008.7173-5 – Ação de Guarda

Requerente: Neropn Santos Gil e sua esposa Cleuzolita Santana Gil

Advogado: Sergio Barros de Souza, OAB/To-748

Requerido: Allan Gomes de Lima e Marcia Santana Gil de Lima de Lima

Fica o advogado dos autores intimado para se manifestar nos autos sobre a certidão do Oficial de Justiça e petição do MP de fls. 50. Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n. 2009.0004.7300-0 – Adoção

Requerentes: Maria Judenir Teixeira de Melo e outro

Advogado: Willam Maciel Bastos, OAB/TO- 4340

Requerido: Maria Elcina Carneiro Soares

Advogado: Fernando Correa de Guamá, OAB/TO- 3993-B

Ficam os advogados das partes intimados para se manifestarem sobre o laudo psicossocial de fls. 159/161, Prazo comum de 10 dias. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n. 2010.0005.6692-4 – Cautelar Inominada

Requerente: Maicon Caetano de Andrade

Advogado: Cristiano Queiroz Rodrigues, OAB/TO-3933

Requerido: Ana Caetano Xavier e outros

Advogado: Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro, OAB/TO-2.549

Fica o Advogado do requerente Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues, INTIMADO, para devolver os autos acima epigrafados em cartório, vez que o mesmo foi retirado com carga em 23 de agosto de 2012 e até a presente data não foi devolvido. Informo que tem petição para ser juntada. Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã Intimei

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2012.0000.3742-1/ INDENIZAÇÃO**

Requerente: NEUSA LUCIA DA COSTA

Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA

Advogado: Dr(a). Murilo Sudré Miranda – OAB-TO 1536

SENTENÇA: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o contrato nº 0030200893166647 e o seu respectivo débito no valor de R\$ 136,86 (cento e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), devendo ser cancelado os registros existentes nos cadastros do SPC e da SERASA (fls. 9/10), e condenar a empresa requerida a pagar à autora a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora a contar do evento danoso e correção monetária do trânsito em julgado desta sentença. A ré deverá excluir do seu banco de dados os serviços e o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito (fls. 9 e 10) para o cancelamento dos registros impugnados nestes autos. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de dezembro de 2012.(ass) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0000.3406-8 / REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ARANTES E VALADARES LTDA

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requerido: CARLOS PINTO MILHOMEM

Advogado: Dr(a). Whillan Maciel Bastos – OAB-TO 4340

DESPACHO: “A prova oral colhida na audiência de instrução não foi gravada no CD/DVD, conforme consta da certidão de fl. 13, prejudicando o julgamento da ação por impossibilidade de exame de elemento probatório de interesse das partes. Para evitar eventual nulidade, lamentavelmente não resta alternativa que não seja a renovação do ato processual para produzir a prova requerida pelas partes, razão pela qual fica revogada a publicação da sentença na data assinalada no termo de fl. 50. Sendo assim, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de março de 2013, às 15 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de dezembro de 2012.(ass) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0000.3424.6– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARIA APARECIDA SILVA MARINHO

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO 4279

Reclamado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini- OAB/TO 4.694-A

ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5000001-42.2011.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de dezembro de 2012.(ass) Maria Marcilene Rodrigues dos Santos – Técnica Judiciária.”

Autos nº 2012.0000.3848-7– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Requerente: WALDEMIRA OLIVEIRA DE SÁ

Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO 2643

Reclamado(a): BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado: Dr. Gustavo Antonio Feres Paixão- OAB/RJ 95.502

ATO ORDINATÓRIO: "Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5001180-74.2012.8.27.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de dezembro de 2012.(ass) Maria Marcilene Rodrigues dos Santos – Técnica Judiciária."

PEDRO AFONSO **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2012.0000.2695-0/0 - JECC

Ação: Execução

Requerente: Carlos Alberto Dias Noleto

Advogado: Elton Valdir Schmitz – OAB – TO 4364

Requerido: Mario Brentegani e Floriana Dí Nallo Brentegani e outros

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Diante disso e do fato de que o exeqüente, inclusive, já levantou o valor depositado mediante alvará (fls25), JULGO EXTINTO O PROCESSO com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, do I do CPC. Sem custas e honorários, *ex vi* do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após archive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso/TO, 03 de dezembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2008.0006.0016-0/0 - JECC

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Instituto Gêneses de Pós-Graduação Pesquisas e Extensão

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB – TO 3083

Requerido: Jucileide Fernandes Bezerra

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Diante disso e, com fulcro no § 4º do artigo 53 da Lei 9.099/95, que dispões que a execução será extinta no caso de não serem encontrados bens penhoráveis, aplicando-se essa sistemática também aos processo de execução de títulos judiciais, conforme Enunciado 75 do FONAJE, julgo extinto o processo, sem prejuízo ao exeqüente que poderá retirar os documentos que instruem a presente ação e oportunamente acionar o executado, quando puder indicar bens passíveis de penhora. Sem custas e honorários, *ex vi* do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após archive-se, com as cautelas de costume. Pedro Afonso/TO, 03 de dezembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0004.2517-4/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Ricardo Gomes Lustosa Nogueira

Advogado: S/Advogado

Requerido: Eletrocoop Compra Programada Direto da Fabrica Ltda, na pessoa de Carlos Coelho Lima e Alex Moura

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA "(...) Diante do exposto, considerando a impossibilidade de citação por edital na égide da Lei dos Juizados Especiais, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, mediante substituição e recibo, no prazo de 15(quinze) dias. P. R. I. Após archive-se. Pedro Afonso/TO, 30 de novembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0011.7836-5/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: André Correia Campos

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB – TO – 4375

Requerido: Seguradora Líder de Consórcios de Seguros Dpvt S/A

Advogado: Jacó Carlos S. Coelho – OAB – TO – 3678-A

SENTENÇA "(...) É o que importa relatar. Decido. Considerando que estão cumpridas as formalidades legais e sendo as partes capazes, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 84/86, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Uma vez que a parte autora já efetuou o levantamento do depósito (fls. 92), concretizando a avença, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso/TO, 30 de novembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0011.7837-3/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Aldemi Ribeiro Santana

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB – TO – 4375

Requerido: Seguradora Líder de Consórcios de Seguros Dpvt S/A

Advogado: Jacó Carlos S. Coelho – OAB – TO – 3678-A

SENTENÇA "(...) É o que importa relatar. Decido. Considerando que estão cumpridas as formalidades legais e sendo as partes capazes, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 79/81, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Uma vez que a parte autora já efetuou o levantamento do depósito (fls. 86), concretizando a avença, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso/TO, 30 de novembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0003.7396-4/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Naziana Gomes Soares da Silva

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB – TO – 4375

Requerido: Itaú Seguros SA

Advogado: Jacó Carlos S. Coelho – OAB – TO – 3678-A

SENTENÇA "(...) É o que importa relatar. Decido. Considerando que estão cumpridas as formalidades legais e sendo as partes capazes, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 62/64, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Uma vez que a parte autora já efetuou o levantamento do depósito (fls. 74), concretizando a avença, arquivem-se os autos, mas ante disso, informe a contadoria se há custas finais, intimando-se a parte ré para o seu devido recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso/TO, 05 de dezembro de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0003.4556-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL DE IDADE

Requerente: DIONILIA LISBOA DA SILVA

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica a Autora, por seu Procurador, INTIMADA de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCIO com a data de início de pagamento em 03/05/2012, conforme determinado em sentença/acórdão.

AUTOS nº 2010.0000.1180-9/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL DE IDADE

Requerente: JOANA D'ARC DE CARVALHO

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica a Autora, por sua Procuradora, INTIMADA de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCIO com a data de início de pagamento em 06/09/2012, conforme determinado em sentença/acórdão.

AUTOS nº 2010.0000.1180-9/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL DE IDADE

Requerente: JOANA D'ARC DE CARVALHO

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica a Autora, por seu Procurador, INTIMADA de que foi IMPLANTADO o BENEFÍCIO com a data de início de pagamento em 06/09/2012, conforme determinado em sentença/acórdão.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 750/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7736-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: HSC MACEDO - ME.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUOTRA DA SENTENÇA DE FL. 51: "Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme o pacto. Certificando o pagamento ou inexistência de custas remanescentes, fica deferida desde já o desentranhamento do(s) título(s) executivo(s) em prol da parte executada mediante a permanência de cópia nos autos e sob recibo. Também, a expedição do necessário para baixa da(s) constringão (ões), se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, em 19 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 749/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2243-9 – BUSCA E APREENSÃO – CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPOSITO.

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO.

Procurador (A): DR. ROBERTA SANCHES DA PONTE – OAB/SP: 224.325 e Dr. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA. OAB/TO: 4311.

Requerido: JOAQUIM CRUZ PERES.

INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DA PARTE AUTORA: "Para providenciar a retirada da carta precatória, confeccionada nos referidos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a inércia será acatada como desistência."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.2733-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: JOSE ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA – OAB/GO 7466 E ALEXANDRE DE SOUSA GOMES - OAB/GO 21.149

Requerido: GULHERME RODRIGUES MASCARENHAS

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

DESPACHO: "Diga o credor. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

TAGUATINGA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0007.2230-2/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Maria Francisca Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a apelada para apresentar as contrarrazões em 15 dias. III. Remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região-TRF1. Taguatinga/TO, 11 de dezembro de 2012

AUTOS N.º 2011.0012.0058-1/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Laudelino Tavares da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a apelada para apresentar as contrarrazões em 15 dias. III. Remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região-TRF1. Taguatinga/TO, 11 de dezembro de 2012

AUTOS N.º 2010.0002.4144-8/0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Joaquim Raimundo do Nascimento e Joci Ferreira de Oliveira

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034

Impetrado: Zeila Aires Antunes Ribeiro

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "I. Recebo a apelação interposta pelos impetrantes, tão-somente no efeito devolutivo (L12016). II. Vista ao MUNICIPIO DE TAGUATINGA para as contrarrazões em 15 dias. III. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins TJ/TO para julgamento do recurso. Intimem-se. Taguatinga/TO, 11 de dezembro de 2012".

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS N.º 2011.0010.2649-2/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXILIO-MATERNIDADE

Requerente: Lusines da Silva Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado:Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II. Intime-se a apelada para apresentar as contrarrazões em 15 dias. III. Remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região-TRF1. Taguatinga/TO, 11 de dezembro de 2012”.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2010.0010.4399-2 (691/2010)

Ação: Adoção

Requerente – José Pereira da Silva

Requerido – Maria Edileusa Conceição Machado e Valdir Lopes de Sousa

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Adoção, autuado sob o n.º 2010.0010.4399-2/0 (691/2010) tendo como requerente JOSÉ PEREIRA DA SILVA e como requeridos MARIA EDILEUSA CONCEIÇÃO MACHADO e VALDIR LOPES DE SOUSA, sendo o presente para CITAR o requerido VALDIR LOPES DE SOUSA. Atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR - Que o requerente vive em regime de união estável com a mãe do menor Wadson Breno Conceição Machado há mais de 15 anos e quando iniciou a relação este estava com 40 dias de nascido. Que pai biológico do menor ora requerido é totalmente ausente e quando foi procurado para registrá-lo não demonstrou nenhum interesse. Que o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (07/11/2012).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2011.0006.1349-1 (621/2011)

Ação: Adoção

Requerente – Norma Helena Silva

Requerido – Coraci Silva

FINALIDADE – CITAR a requerida a Srª. CORACI SILVA, brasileira, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de ADOÇÃO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “ O adotando F.H.S. foi entregue a requerente logo após o seu nascimento, quando este tinha apenas 22 dias de nascido. A requerente possui uma vida plenamente estável, é professora sempre cuidou do menor suprimindo todas suas necessidades. Atualmente o menor está com 17 (dezessete) anos de idade, estando completamente adaptado ao seio familiar, sendo muito amado pela Requerente. O menor já concluiu o Ensino Médio, necessitando regularizar sua situação para ingressar na faculdade. No caso in foco, não há impedimento legal que obste a adoção que se pleiteia, visto que apesar de a requerente não estar inscrita em nenhum tipo de cadastro para fins de adoção, como preceitua do Estatuto da Criança e do Adolescente, não há como exigir tal requerido, considerando que não existir nesta cidade e Comarca nenhum tipo de cadastro, que local, que estadual, o que de per si, não deve obstaculizar referido pleito.” Tocantinópolis, 11/12/2012.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE ORIGEM: 5000007-79.2012.827.2742

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: Hélio José de Souza

Advogado: Drª. Ludmila Borges Soares –OAB /TO 5381 e Drª Erika de Melo Alvino-OAB/TO 5424

INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas constituídas nos autos, intimadas do deferimento da juntada do DVD pela Representante do Ministério Público que será utilizado durante o julgamento (evento 140) o qual encontra-se arquivado nesta escrivania criminal, nos termos do 479 do CPP.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relator)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**